

# MANUAL BÁSICO: PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Coordenação  
Grace Ferreira Ghesti



Este Manual é fruto do trabalho desenvolvido pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade de Brasília e visa difundir a importância da política de proteção e disseminação do conhecimento gerado na Universidade.

#### ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES

Universidade de Brasília

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT/UnB

Telefone de contato: (61) 3107-4100

[www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)

Copyright © 2013

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que mencionada a fonte.

# MANUAL BÁSICO: PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento  
Tecnológico



UnB

## Universidade de Brasília - UnB

### Reitor

Ivan Marques de Toledo Camargo

### Vice-Reitora

Sônia Nair Bão

### Decanato de Ensino de Graduação

Mauro Luiz Rabelo

### Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Jaime Martins de Santana

### Decanato de Extensão

Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa

### Decanato de Administração e Finanças

Luís Afonso Bermúdez

### Decanato de Assuntos Comunitários

Denise Bomtempo Birche de Carvalho

### Decanato de Planejamento e Orçamento

Carlos Alberto Müller Lima Torres

### Decanato de Gestão de Pessoas

Gardênia da Silva Abbad

## Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT

### Diretor CDT/UnB

Paulo Anselmo Ziani Suarez

### Diretora Executiva CDT/UnB

Kênia Maria Martins Oliveira

### Coordenação técnica do projeto

Grace Ferreira Ghesti

### Redação e Edição

Adalberto Amorim Pinheiro

Aline Barbosa Guimarães

Camila Alves Muniz

Eduardo Henrique da Silva Figueiredo Matos

Elaine dos Santos Queiroga

Érika Freitas Santana

Ernani Viana de Souza Junior

Fabrcia Ribeiro Dias

Hosana Maria Maciel Velani

Marcelo Rodrigo Mendonça do Nascimento

Márcia Adjuto Boaventura Abritta Aguiar

Marcio Lima da Silva

Rosangela Maria Ribeiro Muniz

Taynan Santos Pereira

Tiago Gonçalves Ribeiro

### Revisão

Fabrcia Ribeiro Dias

Márcia Adjuto Boaventura Abritta Aguiar

Pollyana da Silva Batista

M294 Manual Básico : Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia / redação e edição Rosangela Maria Ribeiro Muniz ... [et al.]. - 2. ed. - Brasília : Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, c2013.

129 p. : il.

Anteriormente publicado como Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia: Manual básico: Universidade de Brasília.

1. Propriedade intelectual. 2. Transferência de tecnologia. 3. Inovações tecnológicas 4. Patentes. 5. Pesquisa – fomento. 6. Proteção do conhecimento. I. Muniz, Rosangela Maria Ribeiro. II. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico.

CDU 5/6.001.5(81)

Ficha catalográfica elaborada por Pollyana da Silva Batista CRB 1/2503

# MANUAL BÁSICO: PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

2ª edição



## >> Prefácio

Desde o desenvolvimento das primeiras ferramentas na pré-história, o ser humano usa da sua capacidade criativa para desenvolver soluções que lhe proporcionem melhoria na qualidade de vida. A forma mais antiga de proteção de uma invenção era o sigilo, tendo como base a transmissão do conhecimento de mestre para o aprendiz. No entanto, com a evolução da sociedade, a propriedade intelectual consolida-se como mecanismo para garantir ao inventor o direito de exclusividade sobre a produção e exploração de suas invenções.

As discussões iniciais sobre propriedade intelectual têm envolvido inúmeros setores da sociedade e resultam um grande impacto em todos os níveis da economia mundial. Diante desse contexto, o progresso tecnológico de países desenvolvidos vem sendo utilizado como modelo de desenvolvimento por países emergentes, como o Brasil, na tentativa de superar o atraso tecnológico. Nesse processo, a inovação tecnológica possui papel fundamental para o progresso e desenvolvimento de pesquisas que buscam solucionar problemas de alta relevância para a sociedade.

A exploração do conhecimento, em grande parte, se deve ao papel das universidades, em especial, aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) presente nestas, que têm a missão de disseminar a importância da inovação para obtenção de vantagens competitivas e do sucesso comercial, e em particular os mecanismos de proteção e de transferência de tecnologias para o crescimento econômico e social do País. Ao longo dos anos, as atividades de apoio à proteção intelectual e transferência de tecnologia vêm sendo realizadas nas universidades e importantes avanços são

---

percebidos principalmente no número crescente de ativos intangíveis protegidos. Apesar do caminho já percorrido, muito ainda há de ser construído visando à disseminação da cultura de Propriedade Intelectual.

Na Universidade de Brasília, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT/UnB), criado em 1986, é o responsável pela proteção do conhecimento gerado na Universidade e sua transferência para o mercado, seja sob a forma de licenciamento de ativos protegidos ou de know-how, sendo reconhecido como Núcleo de Inovação Tecnológica da UnB, por meio do Ato da Reitoria N° 882/2007, em atendimento à Lei da Inovação n° 10.973/2004. Para tanto, existe hoje um núcleo inserido no CDT/UnB que executa as ações referentes à proteção, desde o ano de 1999: o Núcleo de Propriedade Intelectual – NUPITEC.

Neste esforço, o “Manual Básico: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia” tem como objetivo servir de estímulo e orientação a comunidade acadêmica para o desenvolvimento de tecnologias visando à proteção e fortalecendo os aspectos da Propriedade Intelectual, tendo como referenciais os mecanismos criados no âmbito da Universidade sob o panorama da legislação vigente no Brasil. Desta forma, a elaboração desse Manual objetiva contribuir com a transferência do conhecimento gerado na Universidade para a sociedade.

Equipe NUPITEC

Brasília, 06 de Dezembro de 2013



## >> Introdução

### Para que serve este Manual?

Este Manual é destinado à comunidade acadêmica, empresas, instituições públicas e pessoas físicas que mantêm relações de parceria ou cooperação com a Universidade de Brasília. Elaborado também para servir de guia ao pesquisador sobre questões relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia na Instituição.

É também objetivo deste trabalho a divulgação das políticas de gestão adotadas na UnB para a proteção e transferência do conhecimento, tarefa atribuída ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT, que a executa por intermédio do Núcleo de Propriedade Intelectual – NUPITEC e da Agência de Comercialização de Tecnologia – ACT.

O Manual alcançará seu propósito ao se tornar um instrumento de uso constante pela comunidade acadêmica, um facilitador do acesso de pesquisadores, alunos, empresários e parceiros às informações mais relevantes no contexto das estratégias de inovação e propriedade intelectual.

A atual política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UnB é regulamentada pela Resolução do Conselho de Administração 005/98. Neste contexto, compete ao CDT disseminar a política institucional de estímulo à inovação, promover a proteção do conhecimento e a transferência de tecnologias; acompanhar os processos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade, bem como avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção,

---

dentre outras atribuições. Por meio do Ato da Reitoria 882/2007, o CDT/UnB foi reconhecido oficialmente como o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade de Brasília, para fins de cumprimento do art. 16 da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação).

## Qual o seu conteúdo?

O Manual está organizado em quatro partes: Capítulos 1, 2, 3 e documentos anexos.

O Capítulo 1 aborda conceitos e normas relacionados à propriedade intelectual em suas principais modalidades: direitos de autor e direitos conexos, programas de computador, cultivares, topografia de circuitos integrados, conhecimento tradicional, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes e repressão à concorrência desleal.

O Capítulo 2 trata dos mecanismos de transferência de tecnologia na UnB, das parcerias previstas no âmbito da Lei de Inovação, Lei 11.196/05 (Lei do Bem) e na legislação aplicável. Cuida também dos procedimentos de avaliação e valoração da tecnologia, bem como da forma de distribuição de royalties e outros ganhos econômicos decorrentes da exploração pela UnB de conhecimentos e direitos de propriedade intelectual, tais como aqueles oriundos de licenciamento de patentes e cultivares.

O Capítulo 3 apresenta um “passo-a-passo” a fim de orientar os pesquisadores da Universidade nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Seu conteúdo também é voltado para empresas e instituições que tenham interesse em interagir com a UnB para a geração de novos produtos e serviços.

---

A última parte deste trabalho contempla uma relação das principais leis, decretos e outras normas que regem temas como inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no Brasil, bem como a íntegra da Resolução CAD 005/98, que disciplina o tema na UnB. Ainda, apresenta alguns modelos que podem ser utilizados pelos pesquisadores, incluindo termos de sigilo, termo de ajuste entre inventores, melhoristas ou autores, dentre outros documentos de utilização corrente.



## >> Apresentação

O que é e o que faz o CDT/UnB?

O **Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT** é a unidade gestora da Propriedade Intelectual da Universidade de Brasília, vinculada à Reitoria, que tem por missão institucional

“promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo em âmbito nacional, por meio da integração entre a universidade, as empresas e a sociedade em geral, contribuindo para o crescimento econômico e social” (CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, [200-?]).

As atividades do CDT são estabelecidas a partir de quatro eixos de atuação:

- ✓ desenvolvimento empresarial;
- ✓ ensino, pesquisa e difusão do empreendedorismo;
- ✓ transferência de tecnologia;
- ✓ gestão da cooperação institucional.

O CDT também apoia projetos que beneficiam diretamente a população com ações relacionadas à tecnologia, empreendedorismo, inovação, associativismo e cooperativismo, sendo responsável pelo desenvolvimento e a consolidação de inúmeros negócios que geram trabalho, renda e sustentabilidade no Distrito Federal.

A **Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia – GIT** é responsável direta pela execução das políticas de transferência de tecnologia, de propriedade intelectual da UnB, e, pelos Serviços Tecnológicos. Desenvolve suas atividades com base em quatro programas: SBRT, Disque Tecnologia, NUPITEC e ACT.

## O que é e o que faz o SBRT?

O **Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - SBRT** - é um serviço gratuito que fornece informação tecnológica para a melhoria da qualidade de produtos e processo produtivos. O programa é fruto de uma rede formada por nove instituições científicas e tecnológicas do país. Com suas ações financiadas pelo SEBRAE NACIONAL, o público alvo do SBRT é composto por microempresa, empresas de pequeno porte, MPEs, empreendedores, pessoas físicas, empreendedores individuais, potenciais empresários e autônomos, órgãos governamentais, produtores artesanais, produtores rurais, sindicatos, associações, comperativas, APLs e trabalhadores informais.



## O que é e o que faz o Disque Tecnologia?

O **Disque Tecnologia** é um programa permanente do CDT, responsável pela execução da política de prestação de serviços tecnológicos da UnB, nos termos do art. 8º da Lei 10.973/04. A sua atuação compreende a identificação de especialistas e laboratórios na Universidade para o oferecimento de serviços de consultoria, análises e ensaios laboratoriais, bem como para o desenvolvimento e melhoria de produtos e processos.



## O que é e o que faz o NUPITEC?

O **Núcleo de Propriedade Intelectual - NUPITEC** - é o responsável pela identificação, proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das pesquisas desenvolvidas por professores, alunos, técnicos, bolsistas e pesquisadores visitantes vinculados à Universidade de Brasília. Também formaliza os acor-



---

dos de cotitularidade das tecnologias produzidas pela comunidade acadêmica em parceria com outras instituições.

A base legal que fundamenta a atuação do NUPITEC é constituída por um conjunto de leis federais – sendo as mais importantes a Lei 9.279/96, (Lei da Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei do Software) e a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), as quais serão tratadas detalhadamente no Capítulo 3 (Legislação Vigente). Na esfera interna, a política de Propriedade Intelectual da Universidade de Brasília é regulamentada pela Resolução CAD-UnB 005/98.

Conforme previsto no art. 93 da Lei da Propriedade Industrial, regulamentado pelo Decreto 2.553/98, pertence à Universidade de Brasília a titularidade dos direitos de propriedade intelectual (direitos patrimoniais do autor e a propriedade industrial) das criações desenvolvidas no âmbito institucional. Ao docente, aluno ou técnico-administrativo é assegurada a participação no percentual de 1/3 dos eventuais benefícios econômicos obtidos pela celebração de contratos de transferência ou licenças referentes à tecnologia da qual tenha sido inventor, melhorista ou autor, nos termos do art. 6º da Resolução CAD-UnB 005/98, e do art. 13, da Lei de Inovação.

O NUPITEC também auxilia a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos para formalização de acesso aos recursos da biodiversidade e conhecimento tradicional associado, quando decorrerem de tecnologias passíveis de proteção intelectual.

## O que é e o que faz a ACT?

A Agência de Comercialização de Tecnologia – ACT é responsável direta pela gestão das estratégias de transferência de tecnologia na Universidade de Brasília. A Agência atua no processo de negociação com o setor empresarial, na avaliação e valoração da tecnologia, bem como na formalização e gestão de instrumentos jurídicos.



As ações mais comuns de transferência de tecnologia para o setor empresarial, adotadas pela ACT, concentram-se no licenciamento de direitos de propriedade industrial (patentes, marcas, desenhos industriais), topografias de circuitos integrados, cultivares, programas de computador e transferência de *Know-How*.

A ACT promove estudos de avaliação e valoração de tecnologias, bem como a prospecção de empresas potencialmente interessadas nos resultados das pesquisas desenvolvidas na UnB. Após contatar a empresa, atua na negociação e celebração de instrumentos jurídicos específicos, contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, dentre outros. A ACT é responsável por articular a formalização e gestão destes instrumentos.

Ainda, a ACT auxilia a comunidade acadêmica na submissão de projetos no âmbito da Lei 11.196/05, alterada pela Lei 11.774/08, conhecida como “Lei do Bem”, que prevê incentivos fiscais às empresas que investem em inovação tecnológica, por meio de parcerias com universidades.



Visite o site e conheça mais sobre nossos programas e projetos:

**[www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)**



# >> Sumário

Módulo 1 - PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	19
Conceitos e Normas Legais .....	20
O que é Propriedade Intelectual? .....	20
Direito Autoral .....	22
Programa de Computador .....	25
Proteção <i>Sui Generis</i> .....	28
Cultivar .....	28
Topografia de Circuitos Integrados .....	32
Conhecimento Tradicional Associado e Patrimônio Genético .....	35
Propriedade Industrial .....	38
Desenho Industrial .....	38
Indicação Geográfica .....	40
Marca .....	46
Patente .....	53
Repressão à concorrência desleal .....	85
Módulo 2 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NA UNB .....	87
Formas de transferir tecnologia .....	89
Parcerias com empresas e a Lei de Inovação .....	91
Avaliação e valoração de tecnologia .....	93
Distribuição dos royalties na UnB .....	95
Módulo 3 - ATENDIMENTO .....	97
Atendimento para proteção de tecnologias desenvolvidas na UnB pelo NUPITEC .....	98
Atendimento para parcerias com empresas ou transferência de tecnologia pela ACT .....	101
Atendimento para prestação de serviços tecnológicos pelo Disque Tecnologia .....	104
Atendimento para a disponibilização de informação tecnológica pelo SBRT .....	105
Referências .....	108
Anexos .....	111





**MÓDULO 1**

PROPRIEDADE  
INTELECTUAL

## »» Conceitos e Normas Legais

### O que é Propriedade Intelectual?

A Propriedade Intelectual refere-se ao conjunto de direitos de propriedade sobre toda a atividade inventiva e criatividade humana, em seus aspectos tecnológicos, científicos, artísticos e literários.

Um sistema eficaz de gestão da propriedade intelectual é considerado de extrema relevância, uma vez que a proteção e disseminação estratégica do conhecimento gerado pelos pesquisadores brasileiros estimulam o processo de inovação no país, reduzindo a dependência tecnológica em relação a países desenvolvidos.

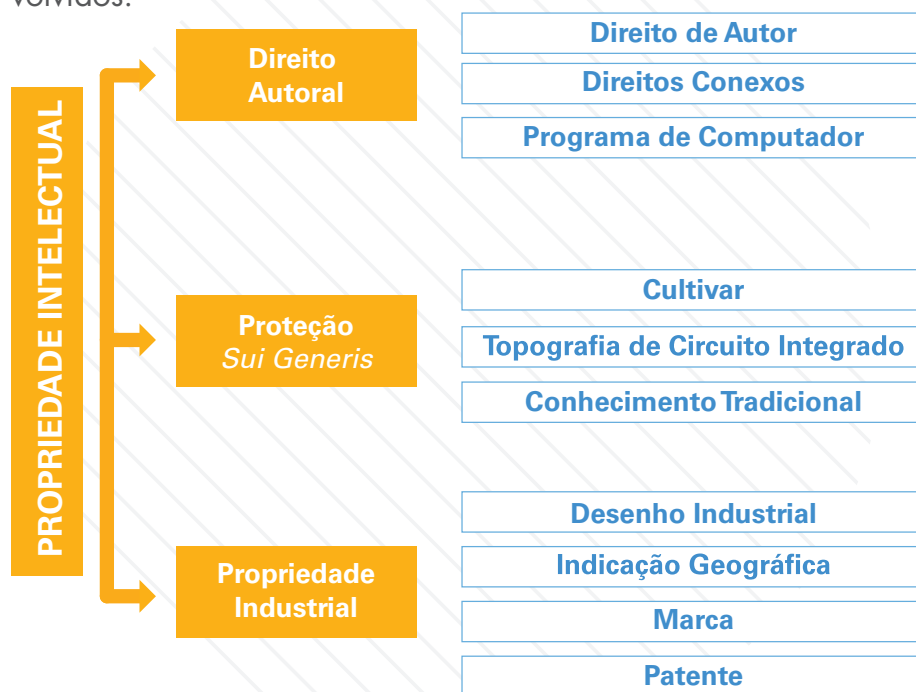


Figura 1 – Modalidades de Proteção  
Fonte: (JUNGMANN; BONETTI, 2010, com adaptações)

O Quadro 1, a seguir, mostra principais características das modalidades de proteção:

	Patentes		Marca	Desenho Industrial	Indicação Geográfica	Programas de computador	Cultivares	Topografia de Circuitos Integrados
	Patente de Invenção	Modelo de Utilidade						
O que protege ?	Produtos, processos e/ou usos não descritos no estado da técnica.	Aperfeiçoamento de produtos que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.	Sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços.	A forma plástica tridimensional e arte gráfica como aspectos ornamentais ou estéticos passíveis de reprodução por meios industriais.	Nome geográfico de determinada região reconhecida na fabricação de um produto ou prestação de um serviço.	Códigos fontes mais variadas das linguagens de programação.	A variedade nova de qualquer espécie vegetal.	Imagens que representam a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado.
Tempo de duração da proteção	20 anos a partir da data de depósito.	15 anos a partir da data de depósito.	10 anos prorrogáveis por iguais períodos sucessivos.	10 anos prorrogáveis por 3 períodos sucessivos de 5 anos.	Sem tempo estabelecido.	50 anos a contar de 1º de janeiro do ano subsequente à criação.	18 anos para frutíferas, ornamentais e florestais; e, 15 anos para as demais espécies.	10 anos a partir da data de depósito.
Dimensão territorial da proteção	Nacional		Nacional	Nacional	Nacional	Internacional	Nacional	Nacional
Protege contra o que ?	Confere o direito de impedir terceiro, sem consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar.		Confere o direito de impedir terceiro, sem consentimento, de usar indevidamente a marca no mesmo segmento em que foi protegida.	Confere o direito de impedir terceiro, sem consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar.	A utilização por terceiros que não sejam membros da localidade que produz ou presta serviços de maneira homogênea.	Confere o direito de impedir terceiro, sem consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar.	Protege contra venda e propagação não autorizada do vegetal por terceiros (exceto quando para uso próprio).	Produção e comercialização de circuitos com configuração equivalente.

Quadro 1: Informações referentes a algumas modalidades de Proteção Intelectual  
Fonte: (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2012, com adaptações)

Nos capítulos seguintes, serão apresentadas as diversas modalidades de propriedade intelectual, conforme a legislação vigente no Brasil.

## >> Direito Autoral

### O QUE É?

Os direitos autorais referem-se ao conjunto de normas jurídicas que visam regular as relações oriundas da criação e da utilização de obras artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, ilustrações, projetos de arquitetura, gravuras, fotografias, entre outros. São prerrogativas conferidas por lei ao criador da obra intelectual, para que este possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.

### LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei 9.610/98 regula os direitos autorais, compreendendo sob esta denominação os direitos de autor e os que lhe são conexos, ou seja, aqueles reconhecidos a determinadas categorias que auxiliam na criação, produção ou difusão da obra intelectual.

### O QUE PODE SER PROTEGIDO?

Os direitos autorais são divididos em direitos morais e direitos patrimoniais. Os direitos morais referem-se à possibilidade do

autor reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; de ter seu nome indicado quando utilizada por outras pessoas; de conservá-la inédita; de assegurar a integridade da obra; de modificá-la, antes ou depois de utilizada; de retirá-la de circulação quando implicar afronta à sua reputação e imagem; e de ter acesso a exemplar único e raro da obra. Os direitos patrimoniais referem-se ao direito de utilizar, usufruir e dispor economicamente da criação, por exemplo, de uma obra literária, artística ou científica. A utilização da obra depende de sua prévia e expressa autorização. Os direitos patrimoniais do autor vigoram durante 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

Exemplos de obras passíveis de proteção:

1. textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
2. conferências, alocações, sermões e outras obras de mesma natureza;
3. obras dramáticas e dramático-musicais;
4. obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra forma qualquer;
5. composições musicais, que tenham ou não letra;
6. obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive cinematográficas;
7. obras fotográficas e produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
8. obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
9. ilustrações, cartas geográficas e outras obras de mesma natureza;
10. projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
11. adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação de obra intelectual;



12. programas de computador (em razão de suas especificidades, o registro de programa de computador é disciplinado por lei específica);
13. coletâneas, compilações ou antologias.

## O QUE NÃO PODE SER PROTEGIDO?

De acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.610/98 não são objetos da proteção como direitos autorais:

- I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- VI - os nomes e títulos isolados;
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras (BRASIL, 1998).

## COMO E ONDE PROTEGER?

A formalização da proteção, que é facultativa, porém aconselhável, se faz mediante registro em diversos órgãos, conforme abaixo.



TABELA 1 - Onde registrar criações

CRIAÇÕES	INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO
Livros e textos	Fundação Biblioteca Nacional, Disponível em: <www.bn.br>
Filmes	Agência Nacional do Cinema, Disponível em: <www.ancine.gov.br>
Obras artísticas	Escola de Belas Artes, Disponível em: <www.eba.ufrj.br>
Partituras de músicas	Escola de Música, Disponível em: www.musica.ufrj.br Fundação Biblioteca Nacional, Disponível em: <www.bn.br>
Plantas arquitetônicas/ projetos	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Unidade da Federação (CREA-DF), Disponível em: <www.confes.org.br>
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Disponível em: <www.inpi.gov.br>

Fonte: (JUNGMANN; BONETTI, 2010)

## TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

A transmissão dos direitos autorais faz-se mediante termo de cessão dos direitos patrimoniais do autor. Aconselha-se o registro da obra antes de sua publicação ou disponibilização na Internet.

## PROGRAMA DE COMPUTADOR

### O QUE É?

Segundo a Lei de Proteção ao Programa de Computador, o regime de proteção à propriedade intelectual dos programas de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos. Portanto, refere-se à proteção sobre a criação do código-fonte.

## LEGISLAÇÃO VIGENTE

O assunto é regulamentado pela Lei 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Em seu Art. 1º, a citada Lei define os programas de computador como

a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (BRASIL, 1998).

Os programas de computador têm regime jurídico do direito autoral. Como forma de proteger os interesses de quem os desenvolve, aconselha-se o seu registro como forma de assegurar ao autor o direito de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação.

Os direitos relativos aos programas de computador são assegurados pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

## COMO E ONDE PROTEGER?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é o órgão responsável pela concessão de registro de programa de computador. O título do programa é protegido junto com o código-fonte, por meio de um só pedido de registro. Assim, protege-se tanto o produto quanto seu nome comercial.

O registro de programa de computador possui reconhecimento internacional pelos países signatários de acordos, como a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS. O Brasil é um dos países signatários deste tipo de acordo, portanto, reconhece os registros realizados em outros países membros e permite assim que a concessão realizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI seja reconhecida desta mesma forma.

Na UnB, o responsável por protocolar o pedido de registro dos programas de computador desenvolvidos pela comunidade acadêmica e efetuar a manutenção deste durante o período de concessão e vigência junto ao INPI é o CDT, por meio do NUPI-TEC.

Para efetuar o pedido de registro do programa de computador, é necessário que o autor entre em contato com o NUPITEC a fim de receber as instruções necessárias. Para dar início ao processo, o NUPITEC solicitará o envio dos documentos e informações citadas abaixo:

- ✓ Dados referentes aos autores;
- ✓ Identificação e descrição funcional do programa de computador;
- ✓ Todo ou parte do código fonte, gravados em uma base digital (CD/DVD) e outros dados que sejam suficientes para caracterizar sua criação independente, ressaltando os direitos de terceiros.

O andamento dos processos é acompanhado pela publicação oficial, ou seja, a Revista da Propriedade Industrial – RPI, disponível para download no site do INPI.

O titular do registro de programa de computador poderá ceder-lo total ou parcialmente, bem como licenciar seu uso, por meio da celebração de contrato de licença entre as partes.

## >> Proteção *Sui Generis*

A expressão *sui generis*, na propriedade intelectual, é utilizada para designar uma modalidade de proteção que é peculiar, não estando relacionada às modalidades de Direito Autoral e Propriedade Industrial. Esse termo é utilizado para designar as seguintes modalidades de proteção: topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais e proteção de novas variedades vegetais.

### CULTIVAR

#### O QUE É?

A cultivar objeto de proteção é definida como:

a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agro florestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (BRASIL, 1997).

Logo, cultivar designa um grupo de plantas com características homogêneas e estáveis ao longo das gerações devendo ser distinta das cultivares, da mesma espécie, existentes no mercado.



## LEGISLAÇÃO VIGENTE

A proteção de cultivares é disciplinada pela Lei 9.456/97, regulamentada pelo Decreto 2.366/97.

## O QUE PODE SER PROTEGIDO?

Para a concessão do Certificado de Proteção de Cultivares são exigidos os requisitos de:

1. novidade;
2. distinguibilidade;
3. homogeneidade;
4. estabilidade;
5. denominação própria.

Os requisitos de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade são comprovados a partir da realização de ensaios denominados de Testes - DHE, e os melhoristas é que são responsáveis pela condução dos testes. No exterior, os testes podem ser realizados por autoridades governamentais mediante pagamento de taxa pelo melhorista interessado.

Não são objeto de proteção as espécies animais, elementos intracelulares, ou considerados pela ciência aplicável como espécies ou gêneros vegetais inferiores.

## COMO E ONDE PROTEGER?

A proteção se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, emitido pelo Serviço Nacional de Proteção

de Cultivares – SNPC, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O pedido de proteção será formalizado mediante requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica que obtiver a cultivar ou por seu procurador. Cada pedido só pode se referir a uma única cultivar e deverá ser encaminhado ao SNPC em conjunto com os Testes de DHE – distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade.

Durante a vigência da proteção – 18 anos para as cultivares de espécies de árvores frutíferas, florestais e ornamentais e 15 anos para as demais espécies – o titular fica obrigado a manter amostra viva de cultivar à disposição do órgão competente. As alterações na cultivar, após anotação no respectivo processo, deverão ser averbadas no Certificado de Proteção.

O direito de proteção possui âmbito territorial, ou seja, vale somente para o país onde foi reivindicado e reconhecido. Por isso, durante o prazo de proteção da cultivar, está assegurado ao titular o direito à reprodução comercial, à produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar no Brasil.

Vale ressaltar que, conforme a lei brasileira, é permitido ao agricultor reservar material de plantio para uso próprio sem ter que pagar “royalties” ao titular da variedade vegetal protegida. Além disso, qualquer pessoa poderá fazer uso de cultivar protegida para pesquisa científica ou melhoramento de plantas sem ter que pedir autorização ao obtentor da proteção.

É importante destacar, ainda, que a proteção da cultivar difere do registro da mesma. A proteção conferida pelo SNPC visa reconhecer direitos ao titular e melhorista pelo desenvolvimento de nova cultivar ou de cultivar essencialmente derivada. Já o registro é conferido pelo Registro Nacional de Cultivares – RNC – e tem o intuito de autorizar a produção e comercialização da cultivar.

### DEFINIÇÕES IMPORTANTES

O melhorista é o autor da criação protegida, o detentor dos direitos morais, ou seja, a pessoa física (pode ser mais de uma) que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais.

O obtentor, de acordo com o artigo 5º da Lei de Proteção de Cultivares, seria “a pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar” (BRASIL, 1997). É o financiador da obtenção, o detentor dos direitos patrimoniais e, portanto, o legitimado a requerer a proteção.

O titular da proteção é a pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada. Quando a cultivar for desenvolvida no âmbito da UnB, a Universidade será a titular da cultivar, conforme disposto no art. 38 da Lei de Proteção de Cultivares, sendo resguardados os direitos do melhorista.



Na UnB, é o CDT, por meio do **NUPITEC**, que efetua a proteção junto ao MAPA de cultivares criadas/obtidas por seus pesquisadores. E, por meio da ACT – Agência de Comercialização de Tecnologia, o CDT também é responsável pela Transferência de Tecnologia.

## Topografia de Circuitos Integrados

### O QUE É?

O registro de topografia de circuito integrado é uma modalidade de proteção da propriedade intelectual, que deve ser requerida junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

### LEGISLAÇÃO VIGENTE

O tema é regulamentado pela Lei 11.484/07. Em seu artigo 26, inc. II, referido diploma legal define como topografia de circuito integrado

uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura (BRASIL, 2007).

São condições gerais para proteção das topografias de circuitos integrados que a topografia seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.





A topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, seja original.

A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

A Resolução 187/08 do INPI normatiza os procedimentos relativos ao depósito e processamento dos pedidos de registro de topografia de circuito integrado junto ao INPI, e a Resolução 190/08 do INPI institui os formulários e a documentação necessários para a apresentação do pedido.

O prazo de vigência do registro é de 10 anos, contados da data do depósito do pedido de registro ou da 1ª exploração comercial, o que tiver ocorrido primeiro.

### COMO E ONDE PROTEGER?

O pedido de registro de topografia de circuito integrado é realizado junto ao INPI, na Divisão de Registro de Programa de Computador – DIREPRO.

Na UnB, o responsável por efetuar o pedido de registro das topografias de circuitos eletrônicos desenvolvidas pela comunidade acadêmica junto ao INPI é o CDT, por meio do **NUPITEC**. Portanto, o interessado em solicitar o pedido de registro deverá procurar o Núcleo para que seja dado início ao processo. Após este primeiro contato, serão solicitados ao autor as seguintes informações e documentos:



- ✓ descrição da topografia, que deverá conter todos os elementos que a compõe, tais como memórias, conversores e controladores e o número de imagens que representa a configuração tridimensional da topografia, de maneira ordenada;
- ✓ descrição da função correspondente da topografia;
- ✓ imagens da topografia apresentadas por intermédio de desenhos ou fotografias, em meios digitais óticos;
- ✓ um exemplar do circuito integrado, sem encapsulamento, relativo à topografia protegida;
- ✓ declaração de exploração comercial anterior, se houver;
- ✓ eventuais documentos comprobatórios de titularidade ou de cessão;
- ✓ eventual autorização do titular de topografia original protegida.

Os desenhos poderão ser fornecidos nos formatos GDS-II, OASIS ou CIF, com as informações pertinentes a cada formato, desde que permitam a visualização detalhada da topografia do circuito integrado.

As fotografias podem ser fornecidas nos formatos JPEG, JPG, TIF, em dimensões e resoluções desde que permitam a visualização detalhada da topografia do circuito integrado.

O andamento dos processos é acompanhado pela publicação oficial, ou seja, a Revista da Propriedade Industrial – RPI, disponível para download no site do INPI.

Na UnB, o responsável pela Transferência de Tecnologia é o CDT por meio da **ACT – Agência de Comercialização de Tecnologia.**



## Conhecimento Tradicional Associado e Patrimônio Genético

### O QUE É?

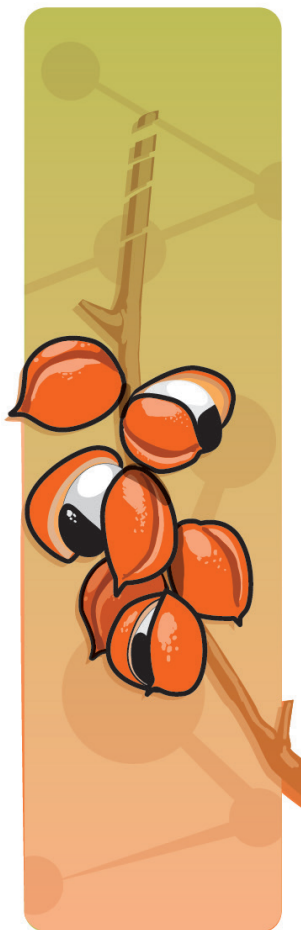
A Medida Provisória 2.186-16/01, define conhecimento tradicional associado como a “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” (BRASIL, 2001), ou seja, refere-se aos conhecimentos associados ao uso de plantas, das sementes e relativo às utilidades dos animais, como por exemplo, a atividade terapêutica de uma planta no combate à determinada doença.

Já patrimônio genético é a

informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva (BRASIL, 2001).

A referida medida provisória, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

O acesso ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica (aquela pesquisa que não tem potencial de uso econômico), bioprospecção (atividade exploratória em componente de patrimônio genético com potencial



de uso comercial) e desenvolvimento tecnológico (elaboração de um produto para ser comercializado) deve ser realizado após a obtenção de autorização junto aos órgãos competentes.

Sendo assim, caso as tecnologias desenvolvidas tenham o objetivo de isolar, identificar ou utilizar material biológico, seja ele animal, vegetal ou microbiano desde que nativos ou domesticados no Brasil, enquadram-se na medida provisória e, portanto, deve-se solicitar o pedido de autorização. É importante salientar que algumas pesquisas estão fora do escopo da Medida Provisória, dentre as quais: pesquisas para elucidar a história evolutiva, testes de filiação, sexagem, pesquisas epidemiológicas e de identificação de espécies, dentre outras.

Além disso, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) – órgão responsável por deliberar sobre os pedidos de autorização de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado – excluiu do escopo da Medida Provisória as pesquisas que envolvam a elaboração de óleos fixos, óleos essenciais ou de extratos quando esses resultarem de isolamento, extração ou purificação, nos quais as características do produto final sejam substancialmente equivalentes à matéria prima original.

Vale ressaltar que conforme a Resolução 34 do CGEN, é exigido que os pedidos de patente de invenção, cujo produto tenha sido obtido em decorrência de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, devem apresentar o número de autorização concedido pelo órgão competente, sob pena de arquivamento do pedido de patente no INPI. Esta autorização deve ser obtida pelo pesquisador, ficando o mesmo responsável por encaminhá-la ao NUPITEC.

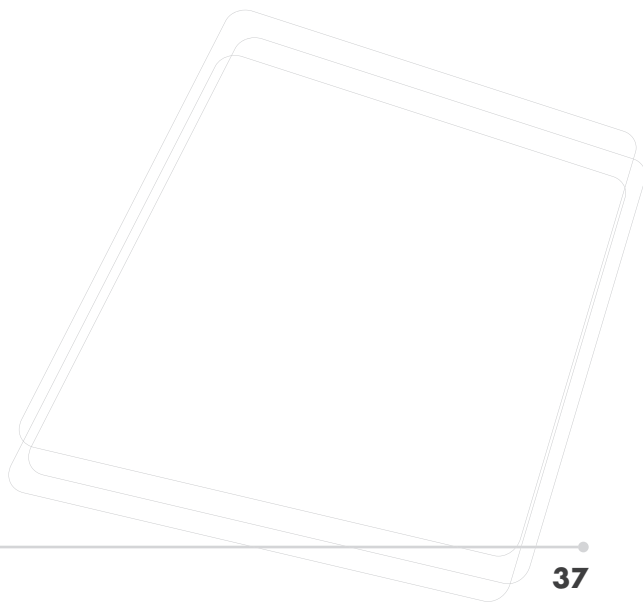
No CDT, o NUPITEC orienta a comunidade acadêmica na formalização dos pedidos de autorização de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

Para maiores informações sobre o assunto, acesse o **Guia sobre acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado**, disponibilizado na página do

NUPITEC no sítio do CDT:



**[www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)**



## >> Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial se subdivide em quatro categorias, descritas a seguir:

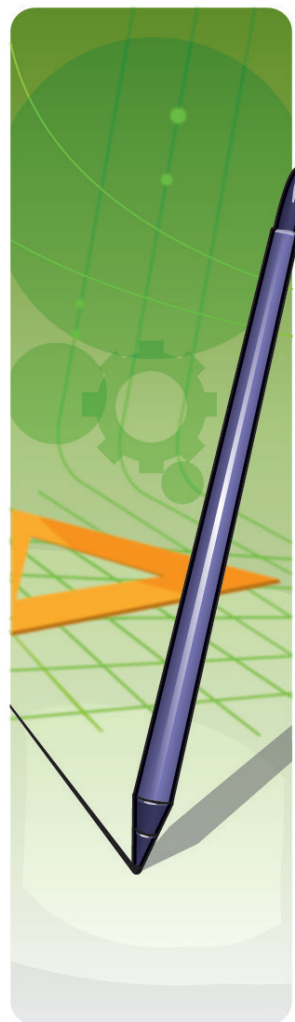
- ✓ Desenho Industrial
- ✓ Indicações Geográficas
- ✓ Marcas
- ✓ Patentes

### Desenho Industrial

#### O QUE É?

Desenho industrial compreende a forma plástica tridimensional e a arte gráfica (desenho propriamente dito, o conjunto de linhas e cores aplicado a um produto), devendo conter forma própria e nova para obtenção de seu registro.

A nova forma ornamental, a estética, não pode estar ligada à função do objeto, a fim de desempenhar caráter utilitário. Se esta nova forma for absolutamente necessária para a obtenção do resultado almejado, deixa de ser desenho industrial e passa a constituir invenção ou modelo de utilidade.



## O QUE PODE SER PROTEGIDO?

O registro de desenhos industriais tem como requisitos essenciais:

- ✓ novidade: quando o desenho não estiver compreendido no estado da técnica, ou seja, quando não está disponível ao público antes da data do protocolo do pedido de registro;
- ✓ originalidade: o desenho resulta em um visual distintivo em relação a objetos anteriores;
- ✓ utilização ou aplicação Industrial: quando o objeto puder ser reproduzido de forma seriada, ou possa servir de modelo para a fabricação em série;

É importante frisar que não se considera desenho industrial obra de caráter puramente artístico, é necessário que o objeto com nova forma estética tenha uma aplicação funcional.

## COMO E ONDE PROTEGER?

O registro do desenho industrial deve ser requerido junto ao INPI. O registro vigorará pelo prazo de 10 anos contados da data do depósito, prorrogável por três períodos sucessivos de cinco anos cada.

Na UnB, o responsável por efetuar o pedido de registro de desenho industrial desenvolvidos pela comunidade acadêmica junto ao INPI é o CDT, por meio do NUPITEC.

Para efetuar o pedido de registro de desenho industrial, é necessário que os membros da comunidade acadêmica encaminhem ao NUPITEC algumas informações, tais como:



- ✓ Dados referentes aos autores;
- ✓ Vistas da forma ornamental a ser protegida.

O andamento dos processos é acompanhado pela publicação oficial, ou seja, a Revista da Propriedade Industrial – RPI, disponível para download no site do INPI.

O titular do registro do desenho industrial poderá cedê-lo total ou parcialmente, bem como licenciar seu uso, por meio da celebração de contrato de licenciamento.

Na UnB, o responsável pela Transferência de Tecnologia é o CDT por meio da ACT – Agência de Comercialização de tecnologia.

## Indicação Geográfica

### O QUE É?

A Indicação Geográfica é disciplinada pela Lei da Propriedade Industrial, em seus artigos 176 a 182, bem como por meio da Resolução 75/00 do INPI.

Inexiste um conceito de Indicação Geográfica. Esta pode ser entendida como um gênero que compreende as seguintes espécies:

- ✓ Indicação de Procedência (IP): indica o nome geográfico que tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação de determinado produto, ou prestação de determinado serviço, ou seja, refere-se a centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de serviços.



- ✓ Denominação de Origem (DO): indica o nome geográfico do local que designa produto ou serviço, cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

A Indicação Geográfica confere ao produto ou ao serviço uma identidade própria, visto que o nome geográfico utilizado junto a eles estabelece uma ligação entre as suas características e a sua origem. Ela cria um fator de diferenciação entre aquele produto ou serviço e os demais disponíveis no mercado, tornando-o mais atraente e confiável.

Uma vez reconhecida, a Indicação Geográfica só poderá ser utilizada pelos membros daquela localidade que produzem ou prestam serviço de maneira homogênea.

Até o presente momento, o INPI concedeu o registro de 45 (quarenta e cinco) indicações geográficas brasileiras. Seguem alguns exemplos:

Requerente: **Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER**



Figura 2: Região do Cerrado Mineiro - 2005 - Café  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br/>

Requerente: **Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE**



Figura 3: Vale dos Vinhedos – 2002: Vinho tinto, branco e espumantes  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br/>

Requerente: **Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional**



Figura 4: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional – 2006: Carne bovina e seus derivados  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br/>

Requerente: **Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira**



Figura 5: Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais – 2011: Café  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br/>

Algumas das indicações geográficas estrangeiras já concedidas pelo INPI são:

Originário de: **Portugal**

Requerente: **Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes**



Figura 6: Região dos Vinhos Verdes – 1999: Vinhos  
Fonte: <http://www.vinhoverde.pt/>

Originário de: **França**

Requerente: **Bureau National Interprofessionnel du Cognac**



Figura 7: Cognac – 2000: Destilado vínico ou aguardente de vinho  
Fonte: <http://www.cognac.fr/>

Originário de: **Itália**

Requerente: **Consorzio del Prosciutto di San Daniele**



Figura 8: San Daniele – 2009: Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru  
Fonte: <http://500vini.wordpress.com/>

Originário de: **Itália**

Requerente: **Consorzio Per La Tutela Del Franciacorta**



Figura 9: Franciacorta – 2003: Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas

Fonte: <http://www.machetiseimangiato.com>

## ONDE E QUEM PODE REQUERER A PROTEÇÃO?

A proteção é requerida junto ao INPI, que concedeu legitimidade aos sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com efetivo interesse e estabelecida no respectivo território, para requerer o registro específico da indicação geográfica.

## Marca

### O QUE É?

A marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas. Sua importância econômica e valoração estão ligadas ao mercado e à fidelidade dos consumidores. A sua aquisição é um fator estratégico importante, pois em muitos casos o valor da marca supera o valor de todas as instalações da indústria, como é o caso da Microsoft, Coca-Cola, Google e Apple.



Figura 10: Exemplos de Marcas  
Fonte: <http://www.logodesignerblog.com>

## TIPOS DE MARCAS

As marcas são classificadas quanto à forma e natureza.

### Quanto à forma

**NOMINATIVAS**: quando a marca é constituída de apenas letras, formando uma ou mais palavras. O alfabeto usado é o romano e as palavras formadas também podem admitir os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, ou seja, a marca nominativa pode ser formada por letras ou a mistura de letras e números.

**IBM      3M      HBO      GOOGLE**

Figura 11: Exemplos de Marcas Nominativas  
Fonte: INPI

**FIGURATIVA**: é aquela constituída por desenho, figura ou qualquer forma estilizada de letra e número, isoladamente. Neste caso, uma letra isolada ou número podem ser registrados desde que estejam presentes em forma estilizada.



Figura 12: Exemplos de Marcas Figurativas  
Fonte: INPI

**MISTA:** é aquela constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou de elementos nominativos que possuem a grafia apresentada em forma estilizada.



Figura 13: Exemplos de Marcas Mistas  
Fonte: INPI

**TRIDIMENSIONAL:** é aquela constituída pela forma plástica de produto ou de embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.



Figura 14: Exemplos de Marcas Tridimensionais  
Fonte: INPI

É necessário que o usuário, ao escolher um desses tipos de marca, tenha conhecimento de algumas das diferenças quanto à forma de exploração. Uma marca nominativa, desde que não alterada, pode ser usada sozinha ou associada a um desenho ou a qualquer fundo colorido escolhido pelo titular e esses acessórios podem ser modificados a critério do titular. Já as marcas figurati-



vas e mistas devem ser usadas como foram registradas. É de igual importância que o usuário saiba que a marca não pode descrever o produto ou o serviço que a mesma representa. Por exemplo, SAPATO para identificar sapato não é registrável, mas CHOCOLATE para identificar roupa é registrável.

### Quanto à natureza

PRODUTOS/SERVIÇOS: é aquela marca usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.



Figura 15: Exemplos de Marcas de Produtos e Serviços  
Fonte: INPI

COLETIVA: é aquela que visa identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Normalmente estão vinculadas às cooperativas e associações.



Figura 16: Exemplos de Marcas Coletivas  
Fonte: INPI

**CERTIFICAÇÃO:** é aquela que atesta a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. São conhecidas como selos, como, por exemplo, ABNT, INMETRO e ABIC.



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS



Figura 17: Exemplos de Marcas de Certificação  
Fonte: INPI

## ONDE E QUEM PODE REQUERER?

A proteção deve ser solicitada ao INPI. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podem ser titulares de marcas registradas. A pessoa física só pode requerer o registro se comprovar atividade exercida, por meio de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente.

Na UnB, as marcas relacionadas a programas, projetos, serviços ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela instituição são registradas pelo NUPITEC, que atualmente administra a proteção de 47 (quarenta e sete) marcas institucionais, incluindo a própria marca da Universidade de Brasília.

## PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA MARCA

É preciso realizar buscas prévias na base de marcas do site do INPI para saber se já existe marca idêntica ou semelhante de-

positada ou registrada na classe pretendida. O pedido de marca é requerido em formulário próprio e deve ser acompanhado de um conjunto de documentos.

Para todas as marcas vinculadas a projetos ou atividades da Universidade de Brasília, o NUPITEC será o responsável por coletar todas as informações e organizar a documentação necessária ao pedido de registro, sendo todas as despesas de responsabilidade da Universidade de Brasília.

O NUPITEC realiza o monitoramento das marcas institucionais e a comunicação aos interessados – membros da comunidade acadêmica – de todas as fases de tramitação do pedido no INPI.

O registro da marca extingue-se pelo fim do prazo de vigência, pela renúncia (abandono voluntário do titular ou pelo representante legal), pela caducidade (falta de uso da marca) ou pela inobservância do disposto no art. 217 da Lei da Propriedade Industrial.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O registro de marca vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. A marca registrada garante a propriedade e o uso exclusivo em todo o território nacional.

O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante de pagamento da respectiva retribuição. Caso não seja efetuado no prazo assinalado, o titular poderá fazê-lo nos 6 meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

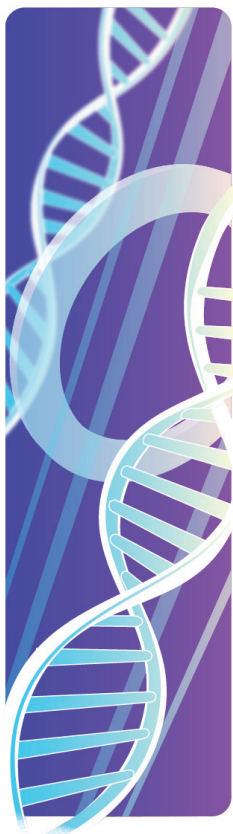
## LEGISLAÇÃO VIGENTE

As marcas são regulamentadas pela Lei da Propriedade Industrial. O Direito Marcário provém de tratados internacionais, sendo o principal a Convenção da União de Paris (CUP) de 1883. O que pode ser objeto de registro está disposto no art. 122 da LPI. Por sua vez, as vedações encontram-se definidas no art. 124. A Lei brasileira não protege os sinais sonoros, gustativos e olfativos.

## TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

Por constituir-se em um bem, a marca pode ser negociada mediante licenciamento ou cessão. A petição de transferência pode ser efetivada a qualquer momento depois do depósito do pedido de registro de marca.

## Patente



### O QUE É?

É um título de propriedade, de caráter temporário, que o Estado concede a inventores ou pessoas jurídicas, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação. A invenção pode ser um produto, um processo de fabricação ou o aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes.

A patente garante ao seu titular o direito de excluir terceiros de atos relativos à invenção. O proprietário também pode licenciá-la ou mesmo ceder a terceiros os seus direitos, definitiva ou temporariamente. A partir do depósito da patente é possível buscar parceiros interessados na transferência da tecnologia, uma vez que o depósito do pedido já concede ao titular uma expectativa de direito sobre a propriedade intelectual.

A Universidade é sempre a titular das patentes geradas a partir de pesquisas desenvolvidas no âmbito acadêmico, por força da Lei da Propriedade Industrial, que define como titular o empregador.

Na UnB, o NUPITEC é o responsável pela montagem do processo para depósito dos pedidos de patentes, gerados a partir das tecnologias desenvolvidas na Instituição, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

No caso das universidades, cabe a esta a transferência ou o licenciamento da tecnologia, ou seja, o repasse às empresas, mediante contrato, do direito de produzir e comercializar a invenção objeto do pedido de patente. Essa transferência pode ocorrer logo

após o depósito do pedido de patente. Na UnB, o responsável pela Transferência de Tecnologia é o CDT por meio da ACT – Agência de Comercialização de Tecnologia.

As empresas usualmente pagam por este direito um valor a título de royalties, que, em geral, representa um percentual sobre o faturamento líquido da comercialização do produto, ou seja, o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre sua comercialização. (Mais sobre o tema no capítulo 2 que aborda o tema Transferência de Tecnologia).

A patente no Brasil pode ser de duas modalidades:

- ✓ **Patente de Invenção (PI)** - Compreende o produto ou processo que ainda não existe no estado da técnica, ou seja, que apresente um progresso considerável no seu setor tecnológico, como uma solução para um problema técnico específico.
- ✓ **Patente de Modelo de Utilidade (MU)** - Compreende o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição a partir de ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Nos últimos anos, o INPI vem recomendando a adoção apenas da Invenção, uma vez que o Brasil é um dos poucos países que ainda adotam a modalidade proteção por MU.

## O QUE PODE SER PATENTEADO

Segundo o artigo 8º da Lei da Propriedade Industrial (BRASIL, 1996), para ser passível de proteção por patente, a invenção deve atender três requisitos:

- ✓ **Novidade:** a invenção não deve estar em domínio público, seja por qualquer divulgação oral ou escrita realizada por qualquer meio de comunicação, ou por meio de um pedido de patente.

- ✓ Atividade Inventiva: a invenção não pode ser uma solução trivial, evidente, ou decorrer do estado da técnica de maneira óbvia.
- ✓ Aplicação Industrial: consiste na possibilidade de inserção do produto e/ou processo em escala de produção industrial.

Para os pedidos de patente de modelo de utilidade acrescenta-se o requisito de melhoria funcional. Ou seja, a introdução em objeto de uma forma ou disposição que acarrete comodidade, praticidade ou eficiência à sua utilização e/ou obtenção.

Além disso, para ser patenteada, a invenção deve ter suficiência descritiva, ou seja, deve ser descrita de forma clara, com indicação, se for o caso, da melhor forma de execução, de modo a possibilitar a sua realização por um técnico no assunto.

## O QUE NÃO PODE SER PATENTEADO NO BRASIL

De acordo com a Lei da Propriedade Industrial – LPI em seu artigo 18º, no Brasil não podem ser patenteáveis:

- I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
  - II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
  - III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.
- Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente

não alcançável pela espécie em condições naturais.  
(BRASIL, 1996)

Deve-se observar que essas regras valem para o Brasil, sendo que muitos países, como os Estados Unidos, admitem pedidos de patente relacionados à maioria dessas matérias.

## O QUE NÃO É CONSIDERADO INVENÇÃO NO BRASIL

Segundo o artigo 10º da Lei da Propriedade Industrial – LPI, não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais. (BRASIL, 1996)

## AUTORIA E TITULARIDADE

O criador da invenção é a pessoa física, também denominada inventor. Uma patente pode ter um ou vários inventores.



O titular é o depositante do pedido de patente, podendo ser o próprio inventor (ou seus herdeiros e sucessores); e a empresa ou instituição para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento.

A Fundação Universidade de Brasília é a titular dos pedidos de patentes e das patentes concedidas geradas a partir de pesquisas desenvolvidas no âmbito acadêmico, por força da Lei da Propriedade Industrial - LPI, Lei da Inovação e da Resolução do Conselho de Administração 005/98, que dispõe sobre proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual no âmbito da UnB. Os pesquisadores são os inventores, e têm direito a 1/3 dos royalties recebidos com a comercialização da tecnologia protegida. Em alguns casos, quando a uma empresa, que tenha parceria celebrada com a Universidade, participa efetivamente da pesquisa e desenvolvimento do produto ou processo a ser protegido, seja com conhecimentos pré-existentes, recursos humanos, financeiros ou materiais, a mesma poderá ser cotitular da patente.

Ao titular da patente é concedido o direito de ceder a terceiros (ou impedir) a exploração, o uso ou a comercialização de sua criação. Nos casos de cotitularidade, o cotitular tem a preferência do direito ao licenciamento, conforme previsto na Lei da Inovação no Art. 9º, § 2 (BRASIL, 2004).

## **PERÍODO DE GRAÇA**

Entende-se por período de graça a figura jurídica que possibilita a concessão do pedido de patente ainda que a invenção tenha sido divulgada em até 12 meses antes da data de depósito do pedido.

Dispõe o art. 12 da Lei da Propriedade Industrial – LPI que

não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida pelo inventor; pelo INPI (através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados); ou por terceiros (com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados) (BRASIL, 1996).

O depósito do pedido de patente deve ser feito no prazo legal, ou seja, dentro dos 12 meses facultados pela lei, para que desta forma a divulgação da invenção não seja considerada como anterioridade. Não obstante, recomenda-se aos inventores evitar a divulgação antes do depósito da patente, pois no caso de um possível depósito internacional, a maioria dos países não reconhece o período de graça, e a tendência é que o Brasil se adapte a este movimento.

Portanto, recomenda-se que o inventor somente divulgue seu trabalho após a realização do depósito no INPI, por ser esta a forma mais segura de se resguardar a proteção.

## **SIGILO E PUBLICAÇÃO**

Como já mencionado anteriormente, os requisitos para a concessão da patente são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Saiba um pouco mais sobre o requisito da novidade, que está intimamente ligado à divulgação e ao sigilo.

A primeira condição da patenteabilidade é a novidade, que é a essência da proteção da solução técnica. O Art. 11 da Lei da Propriedade Industrial define este conceito da seguinte forma: “a invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica” (BRASIL, 1996).

De acordo com o parágrafo primeiro deste mesmo artigo, o estado da técnica “é constituído por tudo aquilo que foi tornado acessível ao público antes da data do depósito da patente por uma descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio” (BRASIL, 1996).

A anterioridade, descrita no estado da técnica, é resultado de uma publicação na área tecnológica que abrange a invenção, anterior ao depósito do pedido de patente, e que pode interferir no quesito novidade. Tal publicidade pode originar-se de duas formas: a) quando a invenção cai em domínio público sem o conhecimento do inventor, o que constitui uma anterioridade em sentido estrito e; b) quando a invenção torna-se pública por intermédio do próprio inventor. Neste último caso a anterioridade recebe o nome de divulgação, que, de acordo com a LPI, para fins de sua caracterização, pode ocorrer por qualquer meio (oral, escrito, por vídeo, entre outros).

É importante destacar que a lei não delimita quantitativamente o termo “público”. Desse modo, pode-se considerar público tanto uma grande quantidade de pessoas, quanto um pequeno grupo ou até uma única pessoa, desde que esta tenha capacidade de entender e comunicar o conteúdo da invenção, e que não tenha recebido a informação como segredo.

Perde-se a novidade não somente com a divulgação da matéria requerida no pedido de patente pela publicação de um artigo, por exemplo, mas também pelo uso e/ou a exploração da invenção antes da data do depósito junto ao INPI.

A anterioridade deve ser verdadeira, certa quanto à sua existência e à sua data. Pode-se admitir qualquer meio de prova da anterioridade, sendo que geralmente esta é fornecida por meio de patentes, pedidos de patentes, artigos publicados, entre outros.

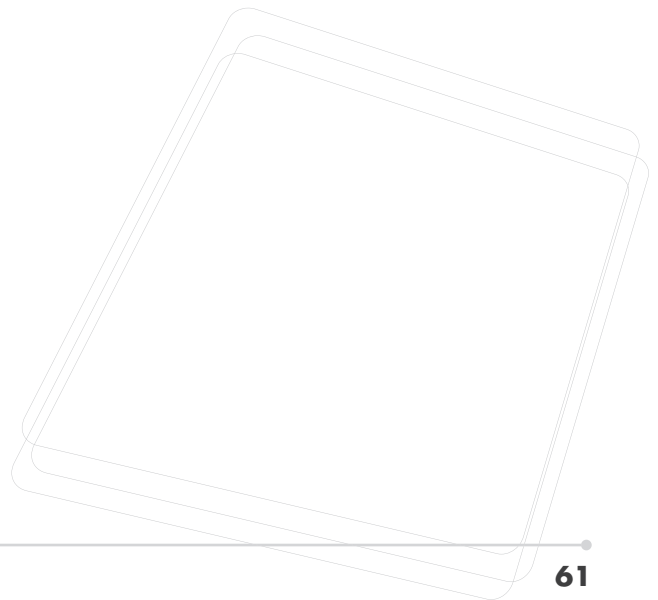
## **PATENTES E TRATADOS INTERNACIONAIS**

A Convenção da União de Paris estabeleceu, a partir do ano de 1884, o “princípio da territorialidade”, ou seja, a proteção que o Estado confere por meio da patente tem validade somente dentro dos limites territoriais do País que concede a proteção. Isso significa que não existe uma “patente mundial”. O depósito tem que ser feito em cada país onde se almeja obter a proteção.

No caso do Brasil, se houver interesse em patentear em outro país, o titular tem o prazo de um ano – após realizado o depósito no Brasil – para solicitar o depósito internacional na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, em inglês WIPO), indicando os países em que deseja obter a proteção. Este direito é facultado pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). Feita a solicitação, o depósito nos países designados (entrada na fase nacional) deve ser feito, via de regra, depois de 18 meses, contados do depósito efetuado via PCT.

Nesse caso, deve ser respeitado o princípio da Reciprocidade, segundo o qual a patente depositada nos países estrangeiros somente terá valor se for semelhante àquela depositada no país de origem, ou seja, será apenas uma versão para a língua estrangeira correspondente.

Uma das vantagens de se utilizar o sistema PCT é a apresentação de um único pedido de patente para vários países simultaneamente e obtenção do relatório de busca em tempo relativamente curto. É importante mencionar que a redação do pedido de patente pode ser depositada em português.



## PROGRAMA PILOTO EM PATENTES VERDES



Figura 18: Marca do programa Piloto Patentes Verdes  
Fonte: INPI

Criado pelo INPI em abril de 2012, e prorrogado até o dia 17 de abril de 2014, o programa piloto tem como principal objetivo incentivar a inovação sustentável, isto é, que leva em consideração a preocupação com o meio ambiente, buscando reduzir os impactos ambientais.

A intenção do programa é reduzir o tempo para exames de pedidos de patentes, que tem demorado entre seis e dez anos. A comissão do programa analisa os pedidos de patentes relacionados com cinco das sete áreas nomeadas pela OMPI como tecnologias verdes, sendo elas: Energias Alternativas, Transportes, Conservação de Energia, Gerenciamento de Resíduos e Agricultura. Para o programa de Patentes Verdes no Brasil, foram excluídas as tecnologias relacionadas com as áreas administrativas, regulamentadoras e de design; e, as relacionadas com energia nuclear, pois segundo a Lei da Propriedade Industrial – LPI tais tecnologias não são passíveis de proteção por patente em território brasileiro.

Além do requisito de se enquadrarem em uma das categorias citadas, os pedidos de patentes relacionados com as tecnologias verdes, deverão obedecer a outros critérios.

- ✔ O pedido deverá ser depositado como Patente de Invenção (PI);
- ✔ O quadro reivindicatório do pedido deverá conter no máximo 15 reivindicações, sendo que apenas três reivindicações podem ser independentes;
- ✔ Não deve haver pendências em relação a nenhuma taxa do INPI;
- ✔ Não poderá participar do programa o pedido para o qual já tenha sido requerido algum tipo de exame substantivo (em relação ao conteúdo da patente) junto ao INPI;
- ✔ No caso de pedidos de patentes já depositados no INPI, deverá ser realizada a adequação destes acordos com os requisitos do programa e deve-se apresentar a petição específica para solicitação de entrada no programa devidamente preenchida.
- ✔ Em caso do pedido não ter sido depositado ainda, a petição para solicitação de inscrição no programa Patentes Verdes poderá ser apresentada após o protocolo da petição para pedido de patente convencional e por consequência, a geração do número definitivo que deverá ser utilizado para preenchimento da solicitação para inscrição no programa.
- ✔ O requerente deverá realizar também outras três solicitações: pedido de exame técnico, pedido de exame técnico prioritário (solicitação para o programa de Patentes Verdes) e a solicitação de publicação antecipada do pedido. No momento da entrega da solicitação, deverá ser apresentada a comprovação do pagamento das respectivas taxas.
- ✔ O INPI estipulou um número máximo de quinhentos pedidos de patentes que podem requerer a participação no programa Patentes Verdes. Caso seja apresentada uma quantidade de pedidos que exceda este número máximo estabelecido, estes ficarão numa espécie de fila de espera, e só serão examinados caso algum dos pedidos apresentados não se encaixe nos requisitos do programa.

Os valores das taxas adicionais a serem desembolsadas pelo depositante são aproximadamente 50% maiores que os relacio-

nados às taxas de depósito e de pedido de exame, realizados normalmente para um pedido de patente convencional.

A primeira Patente Verde foi deferida pelo INPI no dia 12 de Março de 2013, nove meses após a inscrição do pedido de patente no Programa Piloto, considerado um tempo recorde de concessão de uma patente no Brasil. A patente está relacionada com o tratamento de resíduos sólidos e geração de energia alternativa (BITTENCOURT, 2013). A matéria publicada no sítio do INPI pode ser vista em [http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/inpi\\_concede\\_primeira\\_patente\\_verde\\_do\\_brasil](http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/inpi_concede_primeira_patente_verde_do_brasil)

Maiores informações podem ser encontradas no sítio do INPI e na Resolução PR nº 83/2013, que trata da prorrogação e expansão do Programa Piloto de Patentes Verdes.

## EXAMES PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE SAÚDE

A Resolução PR nº 80/2013 do INPI, publicada no dia 9 de abril de 2013, regulamenta o exame prioritário de pedidos de patentes relacionados a produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública.

O exame prioritário poderá ser solicitado pelo Ministério da Saúde, no caso de doenças relacionadas às suas políticas de assistência e considerados estratégicos no âmbito do SUS; por iniciativa do próprio depositante ou a pedido de terceiro.

Os pedidos para os quais poderá ser solicitado esse exame prioritário devem estar relacionados a tratamento, profilaxia e diagnóstico de câncer, AIDS e doenças negligenciadas, listadas



no anexo da Resolução PR nº 80/2013, e que são relacionadas a seguir:

- ✓ Doença de Chagas;
- ✓ Dengue / Dengue Hemorrágica
- ✓ Esquistossomose;
- ✓ Hanseníase;
- ✓ Leishmaniose;
- ✓ Malária;
- ✓ Tuberculose;
- ✓ Úlcera de Buruli;
- ✓ Neurocisticercose;
- ✓ Equinococose;
- ✓ Boubá;
- ✓ Fasciolíase;
- ✓ Paragonimíase;
- ✓ Filaríase;
- ✓ Raiva;
- ✓ Helmintíases;
- ✓ Manifestações decorrentes de intoxicações ou envenenamentos devido a animais venenosos ou peçonhentos.

O pedido de exame prioritário pode ser realizado por qualquer interessado, sendo isento de retribuições e, caso o pedido não tenha sido publicado, é necessário que o depositante faça o pedido de publicação antecipada, que geralmente é o mesmo valor que é retribuído para o depósito.

## PERÍODO DE SIGILO

Depois de depositado o pedido de patente, de acordo com determinação da Lei da Propriedade Industrial - LPI, este será mantido em sigilo durante 18 meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga, para os casos de pedidos que foram modificados dentro do que é permitido por Lei. Depois deste período de sigilo, o INPI publica o pedido e as informações sobre o pedido de patente em sua Revista da Propriedade Industrial - RPI, que é o meio de comunicação oficial do órgão.

Entretanto, a decisão de manter o pedido sob sigilo durante o período citado acima, é opcional para o titular, que poderá, conforme sua conveniência, requerer a antecipação da publicação. Isso pode acontecer, por exemplo, nos casos em que o titular quer usufruir da expectativa de direito e assinar contrato de transferência de tecnologia.

Consideram-se como presentes no estado da técnica, inclusive, os pedidos de patentes que se encontram no período de sigilo e que ainda não foram publicados na RPI, a fim de evitar a concessão de duas patentes para dois inventores diferentes relativas à mesma invenção. Dispõe o Art. 11 em seu § 2º da LPI que um pedido anterior de patente sobre uma invenção, mesmo que ainda não tenha sido publicado, é assimilado a uma anterioridade, com o propósito de impedir um segundo pedido de patente sobre a mesma invenção (BRASIL, 1996).

Dessa forma, para efeito de detectar a novidade, considera-se não só o que se tornou público antes da data do depósito, mas também o que se encontra sob análise no INPI e que ainda não tenha sido publicado.

## MANUTENÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE

Como dito anteriormente, as tecnologias desenvolvidas por alunos, servidores e professores da UnB são de titularidade da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e os direitos autorais dos inventores são resguardados, conforme está fundamentado e regulamentado pela legislação vigente.

Por ser titular das tecnologias desenvolvidas em seu âmbito, a Universidade de Brasília se responsabiliza pela gestão e manutenção junto ao INPI dos pedidos de patente e patentes concedidas, durante seus períodos de vigência.

O período de vigência de uma patente, seja Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade, indica o período em que o Estado concede o direito de exclusividade de exploração econômica e comercial ao titular, contados a partir da data do depósito. Durante esse período, existem taxas a serem retribuídas ao INPI como forma de manutenção da patente, sendo elas referentes ao depósito do pedido, anuidades, solicitação de exame técnico, emissão da carta patente, dentre outras. Os períodos de vigência são apresentados a seguir:

- ✓ Patente de Invenção (PI) tem duração de 20 anos (contados da data do depósito);
- ✓ Patente de Modelo de Utilidade (MU) tem duração de 15 anos.

Primeiramente, no ato do depósito do pedido de Patente, deve ser apresentado um comprovante de pagamento da retribuição correspondente, que tem valor específico e fixo para pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade.

As anuidades possuem valor fixo até a concessão da patente. Após a concessão, os valores são ajustados de acordo com a quantidade de anos que se passaram desde a data de depósito. Caso não sejam pagas no período ordinário, o INPI emite uma exigência e o titular, para evitar o arquivamento da patente, deve realizar o pagamento no período extraordinário (que possui valor maior que a anuidade normal). Se mesmo assim, o titular não realizar o pagamento, o pedido ou a patente concedida serão arquivados.

O pedido de exame técnico deverá ser realizado até o 36º mês após o depósito do pedido de patente. O valor a ser retribuído depende do número de reivindicações, com valor fixo até 10 (dez) reivindicações. No caso de pedido de patente de Modelo de Utilidade (MU), que só possui uma reivindicação, o valor da retribuição para exame é geralmente menor que o valor referente à PI. Caso o pagamento da guia de recolhimento referente à solicitação de exame técnico não seja realizado até o 36º mês o pedido de patente será arquivado.

Para ser concedido, o pedido de patente é submetido ao exame técnico, para análise de seu conteúdo técnico. Durante esta etapa, o examinador do INPI pode encontrar alguma inconsistência ou uma não adequação do pedido aos critérios de patenteabilidade, e emitir uma exigência técnica. Após a publicação desta na Revista da Propriedade Industrial – RPI, o titular possui um período de 90 dias para se manifestar, apresentando petição com resposta à exigência técnica, seja com adequações no texto da redação, quanto com manifestação por escrito. A petição com resposta à exigência técnica emitida também possui uma taxa a ser retribuída ao INPI, o não-cumprimento desta, leva ao arquivamento do pedido de patente.

Após a publicação na Revista da Propriedade Industrial – RPI da notificação referente ao deferimento do pedido de patente, é obrigação do titular realizar o pedido de emissão da Carta-Patente, que é um certificado da concessão e do direito de exclusividade ao(s) titular(es), que segue juntamente com o texto definitivo da redação de patente (seja o original ou o modificado, caso tenha sofrido modificações de acordo com o exame técnico). O não pagamento da taxa de emissão da Carta-Patente leva a Patente ao arquivamento.

Algumas seções do INPI, por sobrecarga, podem conceder as Patentes de Invenção, apenas após o período de 10 anos contados a partir da data do depósito. Caso isso ocorra, o INPI concede ao titular da patente concedida após o 10º ano desde o depósito, mais 10 anos de privilégio, ultrapassando assim os 20 anos previstos na Lei da Propriedade Industrial.

A **linha do tempo** ilustra, em resumo, o tempo de vigência da patente e etapas para manutenção:

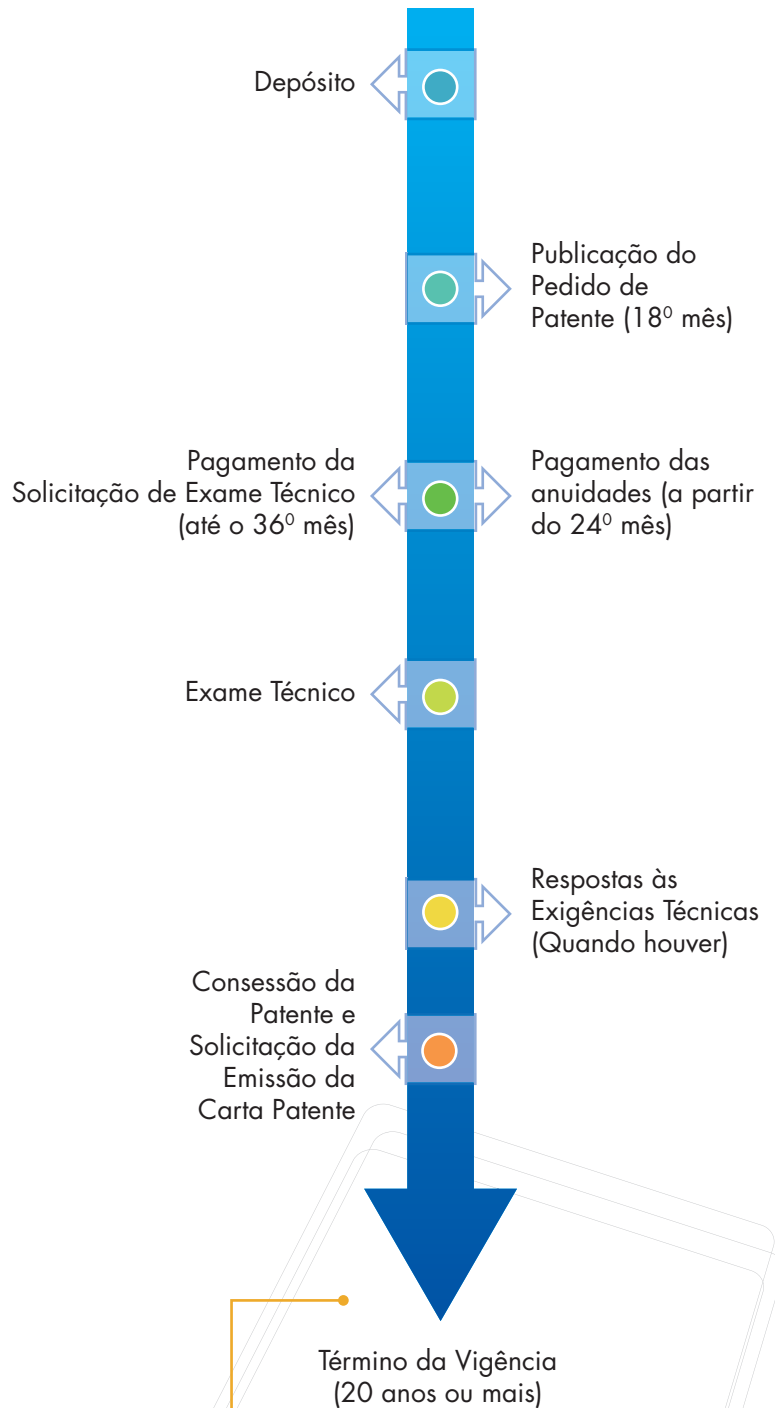


Figura 19: Linha do Tempo - Tempo de Vigência da patente e etapas de Manutenção

Para a resolução dos atrasos na concessão das patentes, o INPI tem desenvolvido programas para acelerar o exame de algumas áreas tecnológicas, diminuindo assim a fila de espera, comumente chamada de Backlog. Além das filas específicas para as patentes de Modelo de Utilidade e os depósitos de patentes vindos via PCT, foram criados programas para Pedidos de Patente relacionados a tecnologias verdes, o Programa Piloto em Patentes Verdes, e para priorizar os pedidos de patente relacionados com doenças como o Câncer, Aids e Doenças Tropicais Negligenciadas, conhecido como Exames Prioritários na Área de Saúde, que serão apresentados a seguir.

## ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE PATENTE – ROTEIRO BÁSICO

A estrutura do pedido de patente é composta de:

1. Formulário específico do INPI (“Depósito de Pedido de Patente” – formulário 1.01);
2. Relatório Descritivo;
3. Reivindicações;
4. Desenhos (opcional para patentes de invenção e obrigatório para os modelos de utilidade);
5. Resumo;
6. Listagem de sequências biológicas (quando envolver material biológico);
7. Comprovante de pagamento;
8. Documentos do(s) depositante(s).

O detalhamento de cada um desses itens é feito na Resolução Normativa nº 17/2013, disponível no site do INPI no campo ‘Legislação’. Os pedidos de patentes de tecnologias envolvendo material biológico requerem a inclusão de outros procedimentos, os quais estão tratados no item 16 do mencionado Ato, que infor-

ma também como e onde devem ser depositados esses materiais (leveduras, fungos e bolores, bactérias, actinomicetos, algas, protozoários, vírus e outras matérias vivas).

Os tópicos comuns às patentes estão resumidos a seguir:

**Relatório descritivo:**

- ✔ Deve descrever o produto ou processo para o qual se requer a proteção, ressaltando nitidamente a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, e evidenciando o efeito técnico alcançado. A descrição deve ser feita de modo a permitir que um técnico no assunto possa compreender e reproduzir a tecnologia.
- ✔ O Relatório Descritivo deve compreender informações relativas à: Campo da Invenção, Estado da Técnica, Descrição Detalhada da Invenção, Exemplos de execução desta e Descrição das Figuras (caso elas existam). Recomenda-se que essas informações sejam apresentadas em tópicos específicos.
- ✔ Para alcançar a suficiência descritiva, deverão ser utilizadas referências a outros pedidos ou patentes concedidas e também a documentos não patentários, que compõem o estado da técnica. Por isso, o primeiro passo para iniciar a redação de um pedido de patente é uma busca em bancos de patentes, nacional (no próprio site do INPI) e as internacionais (Espacenet, USPTO, WIPO, Derwent, dentre outras), como também em bases de documentos não patentários (SciFinder, Bancos de Periódicos da CAPES – artigos científicos e demais fontes informais). Mais informações sobre busca de patentes serão abordadas no próximo capítulo.
- ✔ O que deve ser evitado no Relatório descritivo: matéria inconsistente ou que não seja claramente relacionada com a invenção reivindicada.

**Reivindicações:**

- ✔ Nesta parte, devem ser pleiteados os diferenciais do invento, sem que haja comparações ao que já existe no estado da técnica. É importante que cada reivindicação obedeça aos requisitos de novidade, atividade inventi-

va e aplicação industrial. A reivindicação deve definir o escopo de proteção para produto(s), processo(s), uso (s) ou ambos em um mesmo pedido de patente.

- ✔ Independente do número de reivindicações é importante lembrar que o quadro reivindicatório deve estar unido pelo mesmo conceito inventivo.
- ✔ O que é proibido nas reivindicações: trechos explicativos com relação ao funcionamento e vantagens do objeto de invenção e, mínimos detalhes do seu uso (nesse caso, deve ser observado se não cabe à elaboração de reivindicações de processo).
- ✔ As reivindicações não podem reproduzir citações a trechos do relatório descritivo, exceto quando absolutamente necessário. São proibidas as expressões do tipo "como apresentado na parte X do relatório descritivo".

#### Resumo:

- ✔ O Resumo deve apresentar a presente invenção de forma clara e sucinta. O texto apresentado é geralmente disponibilizado como opção de busca por palavras-chave em diversos bancos de patentes, e, por isso, a importância deste descrever, em poucas palavras, sobre a invenção e o campo tecnológico em que ela está inserida.
- ✔ Conforme a Instrução Normativa nº 17/2013 do INPI, o resumo deve conter, preferencialmente, entre 50 e 200 palavras, ou não exceder 20 linhas de texto. Apesar da necessidade do texto ser breve, ele não pode ser superficial, pois é importante que este forneça uma compressão clara do problema técnico.
- ✔ O que não deve ser usado como resumo: a própria reivindicação principal.

Adicionalmente, para melhor interpretação e fundamentação ao pedido de patente, poderão ser incluídos seções específicas contendo Figuras e Sequências biológicas.



## **BUSCA NAS BASES DE PATENTES – ROTEIRO BÁSICO**

### **Importância da Busca por Documentos Patentários**

Uma consulta nos bancos de dados de patentes não se restringe somente à verificação da fase de registro de uma determinada invenção. Ela é fundamental para o conhecimento do estado da técnica, imprescindível para o conhecimento sobre a introdução de inovações tecnológicas, as quais, hoje, são pesquisadas pela comunidade acadêmica na maioria das vezes apenas mediante a consulta em artigos científicos.

A busca de anterioridade nos bancos de dados deve ser feita antes do depósito/pedido de registro das modalidades de propriedade industrial que apresentam a novidade como quesito para a proteção: patentes, marcas e desenho Industrial.

Em especial, nos casos de Patentes, a busca pode ser realizada no site do INPI, e em diversas bibliotecas virtuais internacionais de documentos patentários (EPO, USPTO, WIPO, SIPO, entre outras), gratuitamente. A busca também pode ser realizada via Portal da CAPES, que disponibiliza alguns dos principais Bancos de Dados Internacionais como o Derwent Innovation Index – DII e o SciFinder, da CAS (Chemical Abstracts Services), que dão acesso a artigos científicos e documentos patentários.

Na maioria das bases de Patentes, a busca é realizada com o auxílio de operadores booleanos. Estes termos conectam as palavras chaves inseridas no campo de pesquisa e realizam um comando relacionado à interação entre as estas e/ou informações de busca (país de depósito, data de publicação e/ou prioridade, classificações internacionais, etc.). Os termos mais utilizados nas bases de patentes são AND, OR e NOT.

- ✓ **AND:** Conecta as palavras chaves de forma a selecionar os documentos que obrigatoriamente tenham duas ou mais palavras chave e/ou informações simultaneamente;
- ✓ **OR:** Realiza a busca por documentos que possuem pelo menos uma das palavras-chave ou informações utilizadas na pesquisa;
- ✓ **NOT (ou AND NOT):** É um operador de exclusão. Desvincula obrigatoriamente uma das palavras-chave ou informações no momento da busca.

Nos bancos de patentes, também é possível a utilização de alguns caracteres de truncamento (wildcards). Os mais comuns são:

- ✓ **\* (Asterisco):** Adiciona ilimitados caracteres quando inserido no final do termo. Por exemplo: o termo "sol\*" inserido no campo de busca realizará uma busca por textos que contenham palavras que comecem com o termo "sol" como solvente, solução, solvato, solstício, solo, soluço, ou somente sol.
- ✓ **? (Ponto de Interrogação):** Adiciona obrigatoriamente um caractere a mais na palavra. Este pode ser utilizado tanto no final como no meio da palavra. Por exemplo, o termo "zeolit?" resgatará documentos que tenham em seu título ou resumo as palavras zeólita, zeólito ou zeolite.
- ✓ **\$ (Cifrão):** pode adicionar ou não um caractere a mais na palavra. Também pode ser utilizado no meio ou no final da palavra. Por exemplo, o termo "colo\$r" na busca, resgatará documentos que tenham as palavras color ou colour.

A utilização desses caracteres de truncamento pode ser feita concomitante entre si e com outras estratégias de busca como os operadores booleanos.

Para auxiliar os pesquisadores da UnB, apresentamos aqui um breve roteiro de busca de patentes no INPI, nos Bancos de Dados Europeu (EPO) e dos Estados Unidos (USPTO), o que não dispensa a consulta a tutoriais de cada base.

Para maiores detalhes sobre os procedimentos de Busca de Anterioridade, está disponível um tutorial mais completo de Busca em diversos Bancos de Patentes na página do NUPITEC, no sítio do CDT:



[www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)

## Roteiro de Busca

### 1. Busca nacional no banco de dados do INPI

A consulta na base de patentes pode ser feita através do sítio [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br), onde no campo “Patentes”, é possível selecionar a opção “Busca”. Ao clicar, o usuário irá acessar uma página que pedirá os dados de login, caso este tenha uma conta no sítio do INPI, ou dará uma segunda opção através do botão “Continuar” para realizar a busca sem a necessidade de preenchimento desta etapa. O usuário poderá escolher qualquer uma destas opções sem alteração nos resultados da busca.

The screenshot shows the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website. At the top, there is a navigation bar with links for Home, Quem Somos, Serviços, Eventos, Cooperação, Academia, Concursos, Legislação, and Licitações. The main content area is titled "Busca - Patentes" and includes a search bar with the text "Publicado por: CGCOM". Below the search bar, there is information about the last update and the number of accesses. The page also contains several paragraphs of text explaining the search process and providing links for more information. At the bottom, there is a footer with contact information and logos for various Brazilian government agencies.

**INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Acesso à Informação **BRASIL**

Home Quem Somos Serviços Eventos Cooperação Academia Concursos Legislação Licitações

Acesso à Informação

Marca

Patente

Desenho Industrial

Indicação Geográfica

Programa de Computador

Topografia de Circuitos

Informação Tecnológica

Contrato de Tecnologia

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Ouvidoria

**Busca - Patentes**

Publicado por: CGCOM

Última atualização em Tuesday, July 23, 2013 5:41 PM

Acessos: 399284

A busca prévia não é obrigatória. Entretanto, é aconselhável ao interessado realizá-la antes de efetuar o depósito de um pedido de patente, no campo técnico relativo ao objeto do pedido e de acordo com a Classificação Internacional de Patentes. Para realizar a busca pelo Portal do INPI, clique aqui. Caso surja uma mensagem do navegador sobre certificado de segurança, basta prosseguir. O ambiente é seguro. Os usuários podem optar por entrar com seus logins do sistema e-INPI ou podem seguir apenas clicando em "Continuar".

A busca nos bancos de patentes, tanto na documentação nacional como na estrangeira, também pode ser feita por um pesquisador do INPI. Clique aqui para obter mais informações.

Para realizar sua busca na Base de Patentes Brasileiras em Aniversário, clique aqui.

Voltar

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BRASIL

Acesso à Informação

OMPI

gov.br

IMPrensa Nacional

Servidor

Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Meyrink Velja, 9 - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20081-240  
Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.088/0001-37  
Tel: (21) 3037-3000 | Fax: (21) 3037-3398 • twitter: @inpiBrasil | facebook: INPI Brasil

Figura 20: Página do INPI - Busca  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br>

The screenshot shows the INPI website's login page for the search service. It features the INPI logo at the top left and the title "pPI - Pesquisa em Propriedade Industrial". Below the title, there are two input fields for "Login:" and "Senha:". A "Continuar »" button is positioned below the password field. Underneath the button, there are two lines of text: "Não possui login? Cadastre-se aqui." and "Esqueceu a senha? Click aqui." Below this, there is a paragraph of text: "Para realizar a Pesquisa, aperte apenas o botão Continuar>>." At the bottom, there is another paragraph: "O preenchimento do Login e Senha não é obrigatório. Entretanto, irá permitir acessos a mais serviços, como por exemplo, a disponibilização de documentos."

**INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**pPI - Pesquisa em Propriedade Industrial**

Login:

Senha:

Continuar »

Não possui login? Cadastre-se aqui.

Esqueceu a senha? Click aqui.

Para realizar a Pesquisa, aperte apenas o botão Continuar>>.

O preenchimento do Login e Senha não é obrigatório. Entretanto, irá permitir acessos a mais serviços, como por exemplo, a disponibilização de documentos.

Figura 21: Página do INPI - Pagina de acesso para busca  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br>

A primeira estratégia é a utilização de palavras-chave. É importante que as palavras-chave escolhidas evitem termos usuais ou genéricos. O resultado de busca é uma lista dos processos patentários juntamente com seu número definitivo e título. Informações sobre a patente podem ser obtidas clicando sobre o número definitivo referente a esta.

Podem ser exploradas para a busca de anterioridade ou verificação do estado da arte:

- ✓ Pesquisa básica: fornecendo apenas palavras-chave. Uma ou mais palavras-chave em português podem ser usadas. É aconselhável optar pela palavra-chave no resumo. Acionar a busca clicando em pesquisar. Exemplo: busca por catalisadores, o uso da palavra-chave "catal\*" resgata todos os processos que abordam o termo de catalisadores e outras variações, como catálise, catalítico, etc.

Consulta à Base de Dados do INPI  
[ Pesquisa Base Marcas | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

» Consultar por: [Base Patentes](#) | [Pesquisa Avançada](#) | [Finalizar Sessão](#)

Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

**PESQUISA BÁSICA**

Contenha o Número do Processo  Ex: PI 0101161-8; BR 11 2012 012852 3

Contenha  todas as palavras  no  Título

Ex: refinamento cruzado.

Nº de Processos por Página:  20

Figura 22: Página do INPI - Pagina de Pesquisa Básica  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br>

Se o interesse for catalisador a base de óxido de titânio, o uso associado com outras palavras-chave é mais apropriado para que a busca seja selecionada: "óxido", "titânio", "catal\*", conectados por operadores booleanos.

- ✓ Pesquisa Avançada: fornecer palavras-chave no título ou no resumo. Uma ou mais palavras-chave em português podem ser usadas. Os demais campos podem ficar em branco. É recomendável que as buscas em base de patentes sejam realizadas sempre em Pesquisa Avançada.

da, pois permite obter um número maior de resultados, tornando a busca mais precisa.

Figura 23: Página do INPI - Pagina de Pesquisa Avançada  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br>

A restrição do assunto pode ser feita de maneira muito eficiente mesmo sem o uso de classificadores: usar como conectores das palavras-chave AND, OR ou NOT ou, ainda, delimitar grupos por parênteses, como esquematizado pela regra a seguir:

- ✓ (“palavra 1” OR/AND “palavra 2”) AND “palavra 3”, onde as palavras 1 e 2 são específicas a um determinado assunto e a palavra 3 é mais geral.

É aconselhável fazer diversas variações e combinações possíveis para delimitar bem o assunto da patente em questão.

No exemplo de catalisador a base de óxido de titânio, incluindo a característica de ser sintetizado com um corante, as palavras-chave ficariam: (titânio OR nome do corante) AND catalis\*. O termo catálise do final poderia ainda ser substituído por uma modalidade ainda mais específica, como FOTOCATÁLISE.

Consulta à Base de Dados do INPI  
[ Pesquisa Base Marcas | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

» Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão

**RESULTADO DA PESQUISA (25/11/2013 às 10:14:58)**

Pesquisa por:  
Resumo: 'titânio and catalisador' \ Foram encontrados **346** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **18**.

Processo	Depósito	Título
PI 1104276-1	05/10/2011	SISTEMA DE CATALISADOR E SISTEMA DE ESCAPE
PI 1003039-5	11/05/2010	CONFEÇÃO DE DOSÍMETROS DE POLICRISTALINOS DE ALFA - AI2O3 DOPADA COM IMPUREZAS (METAIS, SEMIMETAIS, NÃO-METAIS, TERRAS-RARAS) PELO PROCESSO SOL-GEL PARA UTILIZAÇÃO NA DOSIMETRIA DA RADIAÇÃO IONIZANTE
PI 1000693-1	04/02/2010	PROCESSO CONTÍNUO E APARELHO DE REDUÇÃO DO TEOR DE LACTOSE E ESTERILIZAÇÃO DO LEITE POR FOTOCATÁLISE HETEROGÊNEA
PI 1000194-8	06/01/2010	PROCESSO CONTÍNUO E APARELHO DE PRODUÇÃO DE ETANOL A PARTIR DO LIXO ORGÂNICO E OUTROS RESÍDUOS DE BIOMASSA
PI 0804255-1	02/10/2008	CATALISADOR
PI 0803440-0	09/09/2008	USO DE NANO PARTÍCULAS DE DIÓXIDO DE TITÂNIO COMO CATALISADOR EM QUÍMICA DE TRANSFORMAÇÃO CAPILAR
PI 0801595-3	23/05/2008	ELASTÔMEROS CONTENDO CARGAS SILICIOSAS METALIZADAS
PI 0715189-6	23/07/2007	PARTÍCULAS DE POLÍMERO DE ETILENO, MÉTODO DE PRODUÇÃO DAS MESMAS E ARTIGO MOLDADO USANDO AS MESMAS
PI 0714467-9	09/07/2007	PROCESSO DE EPOXIDAÇÃO DIRETA USANDO COMPOSIÇÃO CATALÍTICA MELHORADA
PI 0714180-7	28/06/2007	PROCESSO DE EPOXIDAÇÃO DIRETA USANDO UM SISTEMA CATALÍTICO MISTO
PI 0712570-4	23/05/2007	USO DE MÉTODO SOB USO DE UM CATALISADOR CONTENDO DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESPECIALMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE ANIDRIDO DE ÁCIDO FTÁLICO
PI 0711295-5	04/05/2007	PROCESSOS DE CONVERSÃO DE CARGA AROMÁTICA E DE FABRICO DE ÁCIDO CARBOXÍLICO AROMÁTICO, ÁCIDOS TEREFTÁLICO, ISOFTÁLICO, 2,6-NAFTALENO DICARBOXÍLICO OU 2,7-NAFTALENO DICARBOXÍLICO, COMPOSIÇÕES E SOLUÇÕES DE CATALISADOR E DE ÁCIDO TEREFTÁLICO
PI 0710696-3	20/04/2007	PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE UM CATALISADOR DE TITÂNIO, CATALISADOR, E, PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ÓXIDO DE ALQUILENO
PI 0711075-8	18/04/2007	PROCESSO PARA A REMOÇÃO CATALÍTICA DE CIANETO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO FÓRMICO E DERIVADOS DE ÁCIDO FÓRMICO A PARTIR DE GÁS DE SÍNTESE, USO DE UM GÁS DE SÍNTESE, E, CATALISADOR
PI 0708659-8	27/02/2007	PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE NITRILAS ALIFÁTICAS
PI 0620608-5	25/12/2006	PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE ÓXIDO DE PROPILENO
PI 0620721-9	18/12/2006	PROCESSO PARA A EPOXIDAÇÃO DE PROPENO
PI 0621249-2	06/12/2006	COMPOSIÇÃO SOL- GEL QUE PODE SER DILUÍDA EM ÁGUA
PI 0616070-0	14/11/2006	MÉTODO DE PREPARAÇÃO DE CATALISADOR DeNOx
PI 0618045-0	01/11/2006	TONER DE REVELAÇÃO DE IMAGEM ELETROSTÁTICA, KIT DE TONER E APARELHO FORMADOR DE IMAGEM

Páginas de Resultados:  
1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | ...18-Próxima»

voltar  


Figura 24: Página do INPI - Pagina de resultado da busca  
Fonte: <http://www.inpi.gov.br>

No site do INPI só é permitida a visualização das informações sobre o documento patentário. Uma versão completa do texto do pedido ou da patente concedida é acessada através de um ícone representando um documento de patente que aparece na página de informações sobre esta, que ao ser clicado redireciona para o site do Banco da EPO que hospeda os documentos patentários completos do INPI. Caso esta não esteja disponível no Banco da EPO, pode ser solicitada junto ao Núcleo de Atendimento da Divisão de Documentação do CEDIN do INPI. As solicitações podem ser feitas, diretamente, por meio de formulário específico, carta, fax, e-mail ou pelas Delegacias e Representações do INPI.

## BUSCA INTERNACIONAL

### Busca no Banco do Escritório Europeu de Patentes (EPO)

O banco de dados EPO pode ser acessado através do endereço eletrônico: <http://worldwide.espacenet.com>. As pesquisas são feitas com palavras-chave em inglês, com ou sem o uso do conector OR ou NOT entre elas, uma vez que o conector AND já é considerado automaticamente pelo sistema. A busca pode ser simples ou avançada, com uma sistemática de pesquisa muito parecida com a apresentada para a busca nacional.

The screenshot displays the Espacenet Patent search website. At the top, there is a header with the Espacenet logo and navigation links for Deutsch, English, Français, and Contact. Below the header, there is a navigation bar with links for About Espacenet, Other EPO online services, Search, Result list, My patents list (0), Query history, Settings, and Help. The main content area is divided into two columns. The left column contains a sidebar with links for Smart search, Quick search, Advanced search, Number search, Classification search, Quick help, and Related links. The right column features the Quick search section, which includes a dropdown menu to select the collection to search in (Worldwide - collection of published applications from 90+ countries), a radio button to select what to search (Words in the title or abstract, Persons or organisations), and a text input field for search terms (hair). There are also Clear and Search buttons at the bottom of the search form.

Figura 25: Página do Espacenet - Pagina de pesquisa básica  
Fonte: <http://worldwide.espacenet.com>



## Pesquisa Avançada

A pesquisa padrão inicial é feita abrangendo diversos países, pois ao abrir a página de pesquisa de acordo com o endereço eletrônico passado acima é possível visualizar, abaixo do título “Advanced Search”, a opção “Worldwide – collection of published applications from 90+ countries”. Em seguida é necessário preencher as palavras-chaves no campo “Título” ou no “Título e Resumo”. As considerações em relação ao uso de conectores na pesquisa básica também se aplicam à pesquisa avançada. A triagem feita pela busca no campo “Título e Resumo” é mais abrangente em relação à quantidade de resultados encontrados. Todos os demais campos podem ficar em branco. Acionar a busca clicando em “Search”.

The screenshot shows the Espacenet Advanced Search interface. At the top, there is a header with the Espacenet logo and navigation links for Deutsch, English, Français, and Contact. Below the header, there is a navigation bar with links for Search, Result list, My patents list (0), Query history, Settings, and Help. The main content area is titled "Advanced search" and includes a dropdown menu for selecting the collection to search in, currently set to "Worldwide - collection of published applications from 90+ countries". Below this, there are input fields for keywords in English, with examples like "plastic and bicycle" and "hair". There are also input fields for publication numbers, application numbers, and priority numbers, with examples like "WO2008014520", "DE19971031696", and "WO1995US15925". A final input field is for the publication date, with a placeholder "yyyymmdd".

Figura 26: Página do Espacenet - Pagina de pesquisa avançada  
Fonte: <http://worldwide.espacenet.com>



Por exemplo, para catalisadores, o uso da palavra-chave “catal\*” resgata todos os processos que fazem menção a “catalysts” e outros relacionados a palavras que tenham o mesmo radical. Os resultados encontrados podem ser filtrados realizando o seguinte procedimento: voltando ao formulário de busca, clicando em Refinar Busca e incluir outra(s) palavra(s)-chave e realizar nova pesquisa.

### **Busca no Banco do Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO)**

A página oficial do Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO) pode ser acessada através do endereço eletrônico: [www.uspto.gov/patft/index.html](http://www.uspto.gov/patft/index.html). O sistema permite a busca em todas as patentes americanas concedidas desde 1791. A busca pode ser dividida em dois grupos. O primeiro resgata documentos patentários desde 1976 e imagens por páginas desde 1790, inclusive textos em pdf. O segundo fornece os documentos publicados desde 15 de março de 2001. A pesquisa por documentos patentários pode ser do tipo simples, avançada, pelo número e ou escolhendo a database. O procedimento de pesquisa é semelhante ao utilizado para buscas no Banco Europeu (EPO), mas com a diferença na obrigatoriedade do uso do conector AND entre os termos, pois caso contrário, a busca não é reconhecida pelo sistema.

Figura 27: Página do USPTO - Pagina de inicial  
 Fonte: <http://www.uspto.gov/>

## Recuperação de Documento de Patentes

As patentes também podem ser recuperadas para leitura ou impressão on line, sendo que os bancos EPO e USPTO disponibilizam uma grande parte das patentes na íntegra, mas, para salvá-las, as peculiaridades de cada banco devem ser observadas: no EPO, o documento original geralmente está disponível para ser salvo no formato pdf e, caso a tecnologia tenha sido depositada em mais de um país, os documentos referentes estarão disponíveis para leitura também. O Banco USPTO, por outro lado, só permite a visualização da patente e, sendo que para a obtenção do arquivo em pdf, é necessário procurar em outros endereços eletrônicos que armazenam alguns documentos patentários, tais como o

www.google.com/googlepatents. No entanto, ainda assim algumas patentes apresentam apenas a página de rosto disponível, e neste caso há a necessidade de pagar pelo para ter acesso documento completo, o que pode ser feito através de bases pagas, como INPADOC e WPI.

## US PATENT & TRADEMARK OFFICE PATENT APPLICATION FULL TEXT AND IMAGE DATABASE

[Help](#)   [Home](#)   [Boolean](#)   [Manual](#)   [Number](#)   [PTDLs](#)  
[View Shopping Cart](#)

**Data current through September 20, 2012.**

Query [\[Help\]](#)

Term 1:  in Field 1:

AND

Term 2:  in Field 2:

Select years [\[Help\]](#)

Figura 28: Página do USPTO - Pagina de pesquisa básica  
Fonte: <http://www.uspto.gov/>

### USPTO PATENT FULL-TEXT AND IMAGE DATABASE

[Home](#)   [Quick](#)   [Advanced](#)   [Pat Num](#)   [Help](#)  
[View Cart](#)

Data current through September 25, 2012.

Query [\[Help\]](#)

Examples:  
 ttl/tennis and (racquet or racket)  
 isd/1/8/2002 and motorcycle  
 in/newmar-jule

Select Years [\[Help\]](#)

Patents from 1790 through 1975 are searchable only by Issue Date, Patent Number, and Current US Classification.  
 When searching for specific numbers in the Patent Number field, patent numbers must be seven characters in length, excluding commas, which are optional.

Field Code	Field Name	Field Code	Field Name
PN	Patent Number	IN	Inventor Name
ISD	Issue Date	IC	Inventor City
TTL	Title	IS	Inventor State
ABST	Abstract	ICN	Inventor Country
ACLM	Claim(s)	LREP	Attorney or Agent
SPEC	Description/Specification	AN	Assignee Name
CCL	Current US Classification	AC	Assignee City
ICL	International Classification	AS	Assignee State
APN	Application Serial Number	ACN	Assignee Country
APD	Application Date	EXP	Primary Examiner
PARN	Parent Case Information	EXA	Assistant Examiner
RLAP	Related US App. Data	REF	Referenced By
REIS	Reissue Data	FREF	Foreign References
PRIR	Foreign Priority	OREF	Other References
PCT	PCT Information	GOVT	Government Interest
APT	Application Type		

Figura 29: Página do USPTO - Pagina de pesquisa avançada  
Fonte: <http://www.uspto.gov/>

USPTO PATENT FULL-TEXT AND IMAGE DATABASE

[Home](#)   [Quick](#)   [Advanced](#)   [Pat Num](#)   [Help](#)  
[View Cart](#)

**Data current through September 25, 2012.**

Enter the patent numbers you are searching for in the box below.

Query [\[Help\]](#)

**All patent numbers must be seven characters in length, excluding commas, which are optional. Examples:**

- Utility – 5,146,634 6923014 0000001
- Design – D339,456 D321987 D000152
- Plant – PP08,901 PP07514 PP00003
- Reissue – RE35,312 RE12345 RE00007
- Defensive Publication – T109,201 T855019 T100001
- Statutory Invention Registration – H001,523 H001234 H000001
- Re-examination – RX12
- Additional Improvement – AI00,002 AI000318 AI00007

Figura 30: Página do USPTO - Pagina de pesquisa pelo número do documento  
 Fonte: <http://www.uspto.gov/>

## REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL

Segundo a Lei da Propriedade Industrial – LPI, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial pode-se efetuar mediante a repressão à concorrência desleal, que é considerada crime de acordo com o artigo 195. Dentre as condutas proibidas, encontram-se: a) a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato; b) a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos ou informações, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; c) a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Portanto, das práticas definidas como concorrência desleal, conclui-se que pessoas físicas, empresas e também as universidades têm o direito de manter em sigilo informações confidenciais que estejam sob a sua tutela. Acerca do sigilo, a própria Lei de Inovação, em seu artigo 12, dispõe que:

É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2004).

É importante ressaltar que a proteção do direito que reprime as práticas de concorrência desleal, recai apenas sobre informações secretas, que possuam valor comercial e que tenham sido objeto de precaução razoável no que toca a manutenção do sigilo.

**PROPRIEDADE INTELCTUAL E TRASNFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**



TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA NA UNB

Além de gerir a proteção dos ativos intangíveis da UnB, o CDT também é responsável por conduzir as ações de transferência de tecnologia, por meio da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia – GITT, por seus programas Disque Tecnologia, SBRT, NUPITEC e ACT. Conheça, aqui, um pouco mais sobre as metodologias desenvolvidas pelo CDT para essa área.

A transferência de tecnologia, no sentido abordado neste Manual, refere-se ao repasse do conhecimento científico gerado nas universidades e centros de pesquisa para as empresas, visando à transformação dos resultados de pesquisa em novos produtos, processos e serviços no mercado.

Pela transferência da tecnologia realizada, caberá o pagamento de royalties pela empresa que licenciou. Entende-se por royalties um valor acordado entre as partes, que corresponde a um percentual sobre o faturamento líquido da comercialização do produto, ou seja, o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre sua comercialização.



## >> Formas de transferir tecnologia

São vários os caminhos para a transferência de tecnologia numa Universidade. No CDT, os mais utilizados são os seguintes:

- ✔ Acordos de parceria entre universidade e empresas para desenvolvimento cooperativo de tecnologias. Esse formato é regulamentado pela Lei de Inovação, em seu art. 9º, e deve ser formalizado em contrato, que disporá sobre o aporte de conhecimento pré-existente, recursos humanos, recursos financeiros e materiais (laboratórios, equipamentos e demais estruturas físicas) efetua-do para o desenvolvimento da pesquisa, e poderá ter como base a construção de protótipos, transferência de materiais biológicos, dentre outros. Com base na participação de cada parte, o contrato deve definir como será compartilhada a propriedade intelectual gerada a partir do projeto, na forma de patentes, programas de computador, entre outros. Se a propriedade intelectual é compartilhada, a empresa cotitular tem preferência ao licenciamento, conforme art. 9º § 2º da Lei de Inovação.

O CDT/UnB estimula e faz a gestão desses tipos de acordos baseados nas Leis de Inovação e da Propriedade Industrial. Os setores responsáveis por esse tipo de acordo no CDT são a Gerência de Projetos e o NUPITEC, este último no que toca aos acordos relacionados aos direitos de propriedade intelectual.

- ✔ Prestação de serviços e consultorias tecnológicas para melhoria de processos e produtos. Essa modalidade é regulamentada pela Lei de Inovação, em seu art. 8º, e igualmente deve ser formalizada em contrato. Além disso, os servidores públicos envolvidos na prestação de serviços podem receber retribuição pecuniária a título de adicional variável, não incorporável aos vencimentos, e sujeito aos tributos e contribuições aplicáveis.

No CDT, o programa responsável por esse tipo de contratação é o Disque Tecnologia.

- ✓ **Licenciamento de direitos.** Nas universidades, as criações protegidas por patentes, desenhos industriais, cultivares, dentre outros direitos, podem ser transferidas às empresas através de contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos. Por esse contrato o titular do direito (universidade) autoriza outrem (a empresa licenciada) a usar ou explorar economicamente a tecnologia, sem transferir a sua titularidade. A licença pode ser exclusiva ou não exclusiva. A licença será exclusiva quando uma única empresa é autorizada a explorar a patente por um período determinado de tempo. Neste caso, a Lei de Inovação, em seu Art. 6º, § 1º, estipula que o contrato deverá ser precedido de edital público simplificado, com dispensa de licitação. Quando a licença não é exclusiva, o licenciamento pode ser realizado diretamente, sem necessidade de chamada pública, conforme disposto no art. 6º da Lei e art. 7º do Decreto 5.563/05, que regulamenta a Lei de Inovação.

No CDT, a ACT é responsável por conduzir os processos de licenciamento das patentes de titularidade da UnB. Veja mais sobre o assunto no item 3. Avaliação e Valoração de Tecnologia.

- ✓ **Transferência de know-how.** Essa possibilidade de transferência ocorre quando há resultados de pesquisa concentrados em uma determinada aplicação do conhecimento científico, mas que, por alguma razão, não podem ser protegidos por patente ou outra modalidade formal de propriedade intelectual, ou quando esta natureza de proteção não é a melhor estratégia para a transferência da tecnologia. Nesse caso, a Universidade pode celebrar contrato de transferência de know-how com a empresa autorizada. Trata-se de um instrumento bem específico que envolve cláusulas mais rigorosas de sigilo, uma vez que não há proteção da propriedade intelectual. Em geral, a Universidade se compromete a restringir também as publicações científicas em torno do tema e a empresa, por sua vez, se obriga a impor condições de sigilo a seus empregados.

No CDT, a ACT é a área responsável pelos contratos de transferência de know-how.

- ✓ **Criação de start-up:** Há casos em que a tecnologia inovadora gerada na Universidade é levada ao mercado pelos próprios pesquisadores que a desenvolveram – professores, alunos, bolsistas – por meio da criação de uma empresa de base tecnológica. São as chamadas start-ups, que podem ou não passar por um programa de incubação, no qual recebem apoio para capacitação em gestão, captação de recursos, e assim por diante. No CDT, tanto o Hotel de Projetos como a Multincubadora apoiam esta natureza de empreendimento. O Hotel é um programa de pré-incubação, em que o empreendedor recebe apoio para elaborar seu plano de negócios, antes de entrar na incubação.

A transferência desse conhecimento para a start up ocorrerá mediante a assinatura de um contrato, cuja negociação e formalização compete à ACT.

## >> Parcerias com empresas e a Lei de Inovação

Algumas das modalidades de parcerias com empresas previstas na Lei de Inovação já foram abordadas no item anterior – em especial, os acordos de parceria, a prestação de serviços tecnológicos e o licenciamento de patentes.

A lei ainda prevê outras possibilidades, entre as quais o compartilhamento ou utilização de laboratórios das universidades pelas empresas. O art. 4º da Lei trata amplamente dessa questão. Essa parceria deve sempre ser formalizada em contrato específico, por prazo determinado e mediante remuneração. O contrato deve explicitar ao máximo como se dará a participação da em-

presa, incluindo os horários em que seus representantes estarão presentes e os nomes das pessoas autorizadas a acessar o laboratório e suas dependências. O processo deve ter autorização formal da unidade acadêmica a qual o laboratório é vinculado, que deve assegurar que o projeto cooperativo não prejudicará as atividades finalísticas do laboratório (ensino e/ou pesquisa). O contrato deverá também prever claramente de que forma serão compartilhados os resultados da pesquisa em termos de propriedade intelectual. Em geral, a cláusula de PI se assemelha àquelas previstas nos acordos de parceria. O CDT recomenda a utilização do caderno de laboratório durante a execução do projeto de P&D a fim de garantir o registro do andamento das atividades e a contribuição formalizada de cada pesquisador (tanto os da empresa como os da Universidade).

É bom lembrar que esse tipo de parceria não se confunde com a mera utilização do laboratório para realização de testes pontuais, mediante remuneração, e sem participação intelectual de professores e pesquisadores da Universidade. Nesses casos, não cabe falar em compartilhamento de PI, e o contrato denomina-se “Contrato de Permissão de Uso de Laboratório”.

## >> Avaliação e valoração de tecnologia

A ACT é responsável por promover a transferência das tecnologias de titularidade da Universidade de Brasília, atuando desde a negociação com o setor produtivo, avaliação e valoração da tecnologia, até a formalização e gestão de seus respectivos instrumentos jurídicos. Para alcançar um valor justo da tecnologia, a ACT utiliza métodos para sua avaliação e valoração.

Os escritórios de transferência de tecnologia das principais universidades do mundo empregam algumas metodologias já conhecidas, também aplicadas pela ACT, mas com os ajustes e adaptações necessárias ao perfil da demanda da UnB.

A equipe da ACT utiliza informações contidas em um pedido de patente ou mesmo de uma tecnologia ainda não protegida para realizar um estudo que mapeia o estado da técnica, analisa o potencial do mercado, identifica as tecnologias concorrentes e as principais barreiras ainda existentes para a entrada da tecnologia no mercado. Esse estudo, denominado Relatório de Avaliação do Potencial da Tecnologia – RAPT, é o primeiro passo para encontrar empresas interessadas em algum tipo de parceria, que depois serão contatadas por e-mail ou telefone.

As tecnologias em oferta também são divulgadas por meio da Vitrine Tecnológica (publicada no site do CDT: [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)). A Vitrine é um catálogo eletrônico que reúne serviços tecnológicos e soluções inovadoras da Universidade de Brasília. É um

importante canal de comunicação, que poderá ser utilizado por empresas, órgãos públicos e organizações sociais interessados em realizar parcerias com a UnB.

A Vitrine visa contribuir com a intensificação das relações entre a UnB, empresas e a sociedade por meio da divulgação, transferência e absorção do conhecimento gerado na Universidade em prol da inserção de novos produtos, processos e serviços inovadores no mercado.

Realizado o contato com a empresa, e se houver interesse, a ACT inicia o processo de envio de informações sobre a tecnologia, o que ocorre mediante a remessa de um resumo padronizado. Se a negociação avança e a empresa demonstra interesse na parceria, a ACT realiza a valoração da tecnologia. Atualmente, os métodos mais utilizados são o de “Opções Reais” e de “Fluxo de Caixa Descontado”, que permitem o levantamento do valor presente da tecnologia a partir de projeções de seu valor em um período de tempo determinado.

## >> Distribuição dos royalties na UnB

A titularidade da propriedade intelectual das criações desenvolvidas na UnB pertence à Universidade. De acordo com a legislação e a Resolução interna 005/98 do Conselho de Administração da Universidade, os royalties sobre a exploração comercial são distribuídos da seguinte forma:

- ✔ 1/3 do total dos rendimentos irá para o criador/inventor ou o grupo de inventores, que dividirão conforme acordado entre si, por meio do termo de ajuste entre inventores, melhoristas ou autores;
- ✔ Os 2/3 restantes serão compartilhados na seguinte proporção:
  - ✔ 20% (vinte por cento) para a Faculdade ou Instituto a que pertencer ou estiver vinculado o criador / inventor, montante este que será destinado às atividades de pesquisa e desenvolvimento;
  - ✔ 30% (trinta por cento) para o Departamento e/ou para o Laboratório, ao qual o inventor / criador estiver lotado ou vinculado, montante este que será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
  - ✔ 20% (vinte por cento) para o Núcleo de Inovação Tecnológica da UnB, o CDT;
  - ✔ 30% (trinta por cento) para a Universidade/ administração superior, montante este que será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial.

Salientamos que está em trâmite nas instâncias da FUB uma nova Resolução que irá reger a Política de Propriedade Intelectual da UnB em conformidade com a Lei de Inovação, e em substituição a Resolução nº 005/98 (em vigor). Os percentuais de divisão de royalties sobre a exploração comercial poderão ser alterados mediante aprovação interna das devidas instâncias da FUB.



**PROPRIEDADE INTELTUAL E TRASNFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**



# **MÓDULO 3**

ATENDIMENTO

## >> Atendimento para proteção de tecnologias desenvolvidas na UnB pelo NUPITEC

Conforme já abordado nos capítulos anteriores, os resultados da pesquisa científica e tecnológica podem ser protegidos por diversas modalidades de propriedade intelectual. Os pesquisadores da UnB – professores, alunos, técnico-administrativos, bolsistas ou pesquisadores visitantes – devem procurar o NUPITEC sempre que identificarem uma oportunidade de proteção.

### **VEJA COMO É FEITO O ATENDIMENTO:**

Os colaboradores do NUPITEC avaliam se as tecnologias desenvolvidas são ou não passíveis de proteção e em qual modalidade se enquadram: programas de computador, patentes, marcas, desenhos industriais, topografias de circuitos integrados ou culturas. Ou se as mesmas são consideradas como segredo industrial ou objeto de transferência por know-how.

Para o caso de patentes, uma avaliação mais detalhada é realizada para verificar se a tecnologia preenche os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Se essa avaliação é favorável, ou seja, se a criação ainda não foi publicada, o próximo passo é realizar uma busca de anterioridade nos bancos de patentes – tanto o nacional (sítio do INPI) como nas bases internacionais (como já visto no capítulo de Buscas). Essa busca é feita pelos colaboradores do NUPITEC em conjunto com o pesqui-

sador/inventor. Caso a busca não revele anterioridade – ou seja, se não existe pedido de patente ou patente concedida depositados ou publicação que comprometa o escopo da proteção com conteúdo semelhante, inicia-se então a elaboração dos documentos para o pedido de patente. O NUPITEC conta com colaboradores capacitados a orientar o pesquisador quanto à redação do pedido de patente. Sob orientação do colaborador responsável por acompanhar e auxiliar a confecção da redação do pedido de patente, o pesquisador elabora uma primeira versão do Relatório Descritivo do pedido e/ou das Reivindicações. O documento é enviado ao redator, que o avalia e retorna ao pesquisador. Esse processo de construção em conjunto do pedido de patente é crucial para garantir a qualidade da redação.

No caso das tecnologias passíveis de proteção por programa de computador, será solicitado ao autor que envie o código-fonte, objeto da proteção, além de dados técnicos sobre a criação.

Para proteção por desenho industrial será solicitado o envio das vistas necessárias para a completa visualização do padrão ornamental do objeto.

As marcas passam por um processo de busca de anterioridade, realizada pelos colaboradores do NUPITEC, no banco de dados do INPI. Caso não seja encontrado nenhum resultado que possa interferir na concessão, será necessário fazer uma classificação desta marca, que levará em conta as atividades desenvolvidas pelo projeto para o qual está sendo solicitado o pedido de registro. A classificação deverá ser enviada juntamente com a logomarca, em resolução e tamanho padronizados pelo INPI, para o NUPITEC.

Para o pedido de registro e/ou depósito junto ao INPI, o NUPITEC providencia o preenchimento da documentação, a ser entregue ao INPI, o que inclui além de documentos relacionados à Fundação Universidade de Brasília e demais titulares, também aqueles relacionados aos inventores. Estes, por sua vez, são os membros da comunidade acadêmica que efetivamente tiveram participação intelectual no desenvolvimento da tecnologia e que, em caso de transferência ou licenciamento da tecnologia, terão capacidade de prestar assistência técnica à empresa licenciada que irá produzir o produto/processo patenteado.

A partir da data do depósito ou pedido de registro junto ao INPI, o NUPITEC fará o acompanhamento deste durante sua tramitação no INPI até a sua concessão, atendendo as notificações para cumprimento de exigências formais e técnicas publicadas na Revista da Propriedade Industrial – RPI, além de realizar o pagamento de todas as taxas referentes ao processo, ou seja, realizar a manutenção da proteção da tecnologia durante toda a sua vigência.

Nos casos em que a tecnologia tenha sido desenvolvida em parceria com outras instituições ou empresas, é necessário incluí-las como cotitular junto ao INPI.

Para a proteção de cultivares será solicitado ao pesquisador que sejam preenchidos um formulário de ensaio e um relatório técnico, documentos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e repassados aos colaboradores do NUPITEC para que estes realizem o protocolo da documentação para o pedido de proteção da Cultivar junto ao Ministério.

A ACT é a responsável por conduzir o processo de negociação com empresas interessadas em licenciar as tecnologias protegidas pela UnB.

## »» Atendimento para parcerias com empresas ou transferência de tecnologia pela ACT

### VEJA COMO É FEITO O ATENDIMENTO:

O NUPITEC encaminha a demanda de ativo intangível, por meio do Formulário de Repasse de Demanda à ACT.

A ACT realiza um estudo com o intuito de mapear o estado da técnica referente à tecnologia que resultará no Relatório de Avaliação do Potencial da Tecnologia (RAPT). No RAPT a tecnologia deverá ser descrita de forma pontual e sucinta, abordando em que consiste, como ocorre o seu funcionamento e qual o seu diferencial em relação à tecnologia dos concorrentes. Ainda, o relatório conterá a identificação dos potenciais mercados em que a tecnologia poderá ser inserida (delimitando a extensão e o perfil do mercado e dos consumidores que se espera adquirir a tecnologia); o interesse que o mercado tem na tecnologia, em face de suas vantagens e desvantagens em relação aos produtos concorrentes (caso houver); e o estágio de desenvolvimento da

tecnologia, haja vista que seu estágio indicará os investimentos necessários para seu desenvolvimento e entrada no mercado, dimensionando os seus riscos.

Em seguida será realizada uma prospecção de empresas com potencial de interesse na tecnologia.

A equipe da ACT elabora um material de divulgação da tecnologia, através de folder e de informações para alimentação da Vitrine Tecnológica.

A Vitrine Tecnológica é um catálogo eletrônico que reúne serviços tecnológicos e soluções inovadoras da Universidade de Brasília. É um importante canal de comunicação, que poderá ser utilizado por empresas, órgãos públicos e organizações sociais interessados em realizar parcerias com a UnB.

As empresas prospectadas são contatadas por email, telefone ou pessoalmente, sendo encaminhado ou distribuído o folder aos representantes da empresa.

Por meio da Vitrine Tecnológica são inseridas as informações sobre o campo de aplicação, fase de desenvolvimento da tecnologia, problema técnico existente, descrição da tecnologia e solução proposta para o problema técnico, modalidade de proteção, número de depósito, data de depósito e depositante, bem como a oportunidade (Interesse em parceria, licenciamento, cessão de direitos, dentre outros).

Manifestado o interesse da empresa em ter acesso a maiores informações sobre a tecnologia, a ACT elabora um termo de sigilo e confidencialidade que será assinado pelas partes.

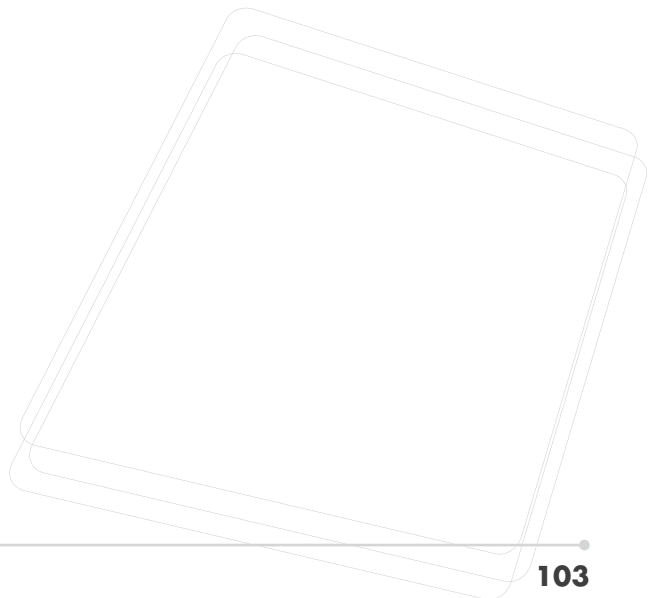
Mediante o termo de sigilo e confidencialidade assinado, são realizadas reuniões para repassar maiores informações sobre a tecnologia à empresa interessada e informar sobre os procedimentos e condições para realização da transferência da tecnologia.

Com o avanço da negociação e o interesse da empresa na parceria, a ACT realiza a valoração da tecnologia para auxiliar na definição de percentuais de royalties a serem repassados pela empresa à Universidade de Brasília, por meio do CDT.

Negociados os percentuais devidos a título de royalties e as demais cláusulas contratuais, será elaborada minuta do contrato.

Manifestada a concordância com a minuta do contrato, o mesmo será encaminhado para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica e, depois de atendidas as solicitações (caso hajam), seguirá para assinatura dos representantes das partes.

Após a assinatura do contrato, a ACT realiza o acompanhamento e gestão do processo, incluindo a divisão de royalties, entre os autores e os titulares, advindos da exploração comercial da tecnologia.



## >> Atendimento para prestação de serviços tecnológicos pelo Disque Tecnologia

### VEJA COMO É FEITO O ATENDIMENTO:

Os técnicos do Disque recebem a demanda por e-mail, telefone ou pessoalmente. Para cada caso, colhem-se as informações para cadastro do cliente. No contato com o cliente, a demanda é analisada e, logo em seguida, é realizada a consulta ao banco de especialistas para identificação de um professor ou técnico para atendimento da demanda. Após a identificação, realiza-se uma reunião entre o especialista, o cliente e o intermediador da demanda – um técnico do Disque Tecnologia.

Na reunião com o cliente, o especialista coleta todas as informações necessárias para elaboração de uma proposta de prestação de serviços. Logo em seguida, o especialista encaminha a proposta aos técnicos do Disque Tecnologia para formatação e inserção de informações institucionais e encaminhamento ao cliente.

Após a aprovação pelo cliente, os técnicos do Disque elaboram um contrato baseado na Proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos. Simultaneamente o Projeto é inserido no DOT PROJECT, sistema de gestão de projetos, onde ficam cadastradas todas as rubricas para desembolso financeiro no projeto.



Em seguida inicia-se o trabalho pelo especialista, que é monitorado pelos técnicos do Disque, conforme estabelecido em contrato. Quando necessário, são realizadas reuniões periódicas para apresentação de relatórios parciais.

Ao final da prestação de serviços é realizada reunião de apresentação do relatório final ao cliente, com o preenchimento da avaliação do atendimento para pagamento do especialista envolvido no processo.

Todas as informações orçamentárias e financeiras são lançadas no DOT PROJECT para finalização do processo.

## »» Atendimento para a disponibilização de informação tecnológica pelo SBRT

### VEJA COMO É FEITO O ATENDIMENTO

O cliente faz acesso ao site no qual já estão disponibilizadas cerca de 15 mil respostas técnicas sobre os mais diversos assuntos/ temas por meio da utilização de palavras chaves. Caso as RTs contidas no banco de respostas não atendam ou atendam parcialmente a dúvida inicial do cliente, o mesmo poderá por meio de um login e senha, postar uma nova demanda via web. O preenchimento do cadastro do cliente é pré-condição para visualizar na íntegra os conteúdos já publicados. Caso o cliente já seja

cadastrado, basta acessar sua conta e no campo de busca fazer a pesquisa no Banco de Informação do SBRT.

O cliente (pessoa física ou jurídica) cadastra a demanda no site central ([www.respostatecnica.org.br](http://www.respostatecnica.org.br) ou [sbrt.ibict.br](http://sbrt.ibict.br)) do SBRT.

O mediador principal visualiza a demanda no sistema local da Instituição executora do SBRT, analisa, confere se a demanda está no escopo do projeto e se o demandante encontra-se na área geográfica de atuação do CDT. A demanda, logo em seguida, é distribuída para os mediadores, com orientações.

O mediador entra em contato com o cliente por e-mail ou telefone para o esclarecimento de eventuais dúvidas. Os mediadores do SBRT realizam a pesquisa nos mais diversos meios como provedores públicos de informação, bases de dados para elaborar uma resposta personalizada que atenda a todos os questionamentos levantados pelo cliente.

E havendo necessidade de colaboração de especialista, realiza-se uma pesquisa no banco de especialistas da UnB para identificação de um professor para atendimento da demanda.

Se a demanda reveste-se de alta complexidade, ela é encaminhada para atendimento do Disque Tecnologia. Caso contrário, o processo obedece ao seu trâmite normal.

O mediador principal acompanha com os especialistas e mediadores a formulação das respostas até a validação do serviço.

Por fim, o mediador disponibiliza o arquivo no sistema local para publicação no site central do SBRT e envia por e-mail a resposta ao cliente para encerramento do atendimento.

## REFERÊNCIAS

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. Sobre o CDT. Brasília, [200-?]. Disponível em: <<http://intranet/cdt/ocdt/?menu-topo=sobre-o-cdt&menu-action=o-cdt>>. Acesso em: 01 out. 2013.

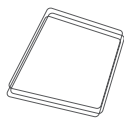
BRASIL. Constituição (1988). Capítulo 1. Trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 27 de ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9456.htm)>. Acesso em: 27 ago.. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm)>. Acesso em 27 ago.. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)>. Acesso em: 27 ago.. 2013.



BRASIL. Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998. Regulamenta os art. 75 e 88 a 93, da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm)>. Acesso em: 27 ago.. 2013.

BRASIL. Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001. Regulamenta o inciso II do parag. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2186-16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 27 ago. 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. Regulamenta a lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5563.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5563.htm)>. Acesso em 27 ago. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semi-

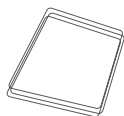
---

condutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm)>. Acesso em: 01 out. 2013.

BITTENCOURT, Graciela. INPI defere primeira patente verde do Brasil. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/inpi\\_concede\\_primeira\\_patente\\_verde\\_do\\_brasil](http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/inpi_concede_primeira_patente_verde_do_brasil)>. Acesso em: 23 jul. 2013.

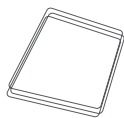
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Você pesquisador ou universitário vai se interessar por isso. Adaptado pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/pdf/universitario\\_2012.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/pdf/universitario_2012.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Gabinete do Reitor. Conselho de Administração. Resolução nº 005, de 26 de novembro de 1998. Dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual. [S. l.], 1998.





# **Anexos**



## ANEXO 1

### PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES

Legislação	Tema
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos.
Lei 9.279/96	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
Lei 9.456/97	Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
Lei 9.609/98	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
Lei 9.610/98	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
Decreto 2.553/98	Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.
MP 2186-16/01	Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.
Lei 10.973/04	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Decreto 5.563/05	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
Lei 11.196/05	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; e dá outras providências.
Lei 11.484/07	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Mensagem de veto



---

## ANEXO 2

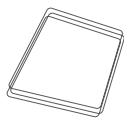
### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 005 /98

Dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista os preceitos constantes do art. 5º, item XXIX, do art. 207 e §§ 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal; os diplomas legais que dispõem sobre titularidade, proteção, uso, fruição, gozo e disposição de direitos de propriedade intelectual, em particular;

o disposto nos arts. 88, 89, 91 a 93 e 121 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial; nos arts. 38 e 39 da Lei no 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei da Proteção de Cultivares; no art. 4º da Lei no 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador e sua Comercialização; no parágrafo único do art. 11 e no art. 49 da Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre Direitos Autorais; nos arts. 3º e 4º do Decreto no 2.553, de 16 de abril de 1998, e considerando

a importância de proteger o patrimônio intelectual da Universidade de Brasília, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e da atividade inventiva, expressa sob a forma de bens e serviços com potencialidade de exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia;



o fato de a Universidade de Brasília reconhecer que a proteção adequada de tecnologia, bem como a preservação de direitos de propriedade intelectual atribuem maior grau de segurança, contabilidade e atratividade ao setor produtivo para estabelecer parcerias com as universidades; e

a necessidade de fortalecer a política de captação e gestão de recursos financeiros explicitada na Resolução do Conselho de Administração no 001/98,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), os critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, bem como de distribuição dos benefícios advindos de utilização e exploração econômica desses direitos, nos seguintes termos:

I - pertencerá à Universidade de Brasília a titularidade dos direitos de propriedade industrial, dos direitos concernentes a programas de computador, dos direitos de proteção de cultivares, incidentes sobre criações e quaisquer realizações cuja execução tenha sido objeto de uma solicitação específica da Universidade ou decorra da natureza do trabalho realizado ou da utilização de recursos da UnB, assegurada aos inventores, autores e melhoristas, membros da comunidade UnB, a participação percentual sobre os rendimentos advindos do uso e exploração econômica, conforme as condições estabelecidos por esta Resolução, ressalvados os direitos de terceiros, assegurados em Lei e em instrumentos contratuais que disponham de forma diversa e não defesa pelo ordenamento jurídico nacional;

---

II - o exercício dos direitos patrimoniais de autor, de que trata a regra geral disciplinada pela Lei no 9.610/98, reger-se-á pelo disposto no art. 49 da lei.

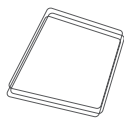
Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB: o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), conforme prevê seu estatuto.

II - Membros da comunidade UnB: os integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo, de seu Quadro Efetivo, descritos nos arts. 58, 60 e 63 do Estatuto da Universidade, bem como os prestadores de serviço, bolsistas, estagiários, professores e pesquisadores visitantes e associados que tenham participado de atividades, estudos e projetos de gestão, ensino e pesquisa utilizando recursos da Universidade, incluídos os que tenham desenvolvido atividades em nível de Especialização, Extensão e Pós-graduação, seja no campus da Universidade, seja em outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Inventor: membro da comunidade da UnB que tenha desenvolvido, em equipe ou individualmente, invenções, aperfeiçoamento, modelos de utilidade pertencentes ao campo do Direito de Propriedade Industrial, utilizando recursos da Universidade ou o tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação estatutária ou contratual, estabelecidos com a Universidade de Brasília;

IV - Autor: membro da comunidade da UnB que tenha realizado ou desenvolvido:



a) desenho industrial ou sinal distintivo passíveis de proteção pelo regime de direito de propriedade industrial;

b) obra literária, artística ou científica, e demais criações do espírito, expressas por qualquer meio, que sejam passíveis de proteção pelo regime de direito autoral;

c) programas de computador, passíveis de proteção pelo regime de direito autoral, com as modificações introduzidos por legislação específica;

V - Melhorista: membro da comunidade da UnB que tenha obtido cultivar, passível de proteção pelo regime de direito de proteção de cultivares.

VI - Recursos da Universidade: recursos financeiros, materiais e humanos da própria Universidade, tais como os alocados em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal de seu Quadro Efetivo; máquinas; equipamentos; instrumentos; dados; meios; programas de computador; bancos e bases de dados e demais recursos computacionais; instalações laboratoriais e de escritório; recursos de editoração que tenham sido utilizados como apoio ou infra-estrutura ao desenvolvimento de atividades operacionais, de gestão, ensino, pesquisa e extensão, possibilitando ou ensejando a criação e a realização de bens de propriedade intelectual e de serviços que estejam relacionados com os objetivos precípuos da Universidade e sejam do interesse desta;

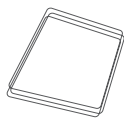
VII - Bens de propriedade intelectual: obras artísticas, literárias e científicas, incluídas aquelas materializadas em suportes físicos contendo programas de computador, assim preceituadas por legislação específica, pela Lei de Direito Autoral e conexos;

---

invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas consideradas como tais pela Lei de Propriedade Industrial; novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas de qualquer gênero ou espécie vegetal, assim conceituadas pela Lei de Proteção de Cultivares; informações, segredos de negócios, dados e conhecimentos considerados confidenciais e de importância estratégica para o desenvolvimento do País e da própria UnB, bem como as demais criações que encontrem enquadramento jurídico no campo do Direito da Propriedade Intelectual;

VIII - Rendimentos: rendimentos auferidos com a exploração econômica dos bens de propriedade intelectual, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à UnB; as despesas realizadas para viabilizar a referida exploração, de forma direta ou por meio de licenciamento dos respectivos bens e os impostos incidentes sobre tais operações;

Art. 3º Salvo estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente ao inventor, autor, ou melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre bens de propriedade intelectual, quando criados, elaborados ou desenvolvidos por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos ou das instalações, dados, equipamentos e materiais pertencentes à Universidade, mas que sejam de livre acesso a qualquer usuário externo não considerado membro da comunidade da UnB; e sem a utilização do tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação estatutária ou contratual estabelecidos com a UnB.



Art. 4o Independentemente da titularidade da propriedade, o autor da obra ou criação pertencentes ao campo do direito autoral conserva os direitos morais de autor, observado o disposto no § 1o do art. 2o da Lei 9.6091/98.

Art. 5o Havendo desentendimento entre a UnB e um membro de sua comunidade quanto à titularidade de propriedade intelectual sobre os bens de que trata o item VI do art. 4o, as partes poderão optar por se reportar a Juízo Arbitral, conforme as disposições e ritos processuais estabelecidos na legislação específica que dispõe sobre esta matéria.

Art. 6o Respeitados os direitos de terceiros resultantes de acordo, convênio, contrato e outros instrumentos de cooperação celebrados pela Universidade de Brasília, os rendimentos de que trata o art. 2o que couberem à UnB, assim entendidos conforme os termos descritos no item VII do art. 4o desta Resolução, serão distribuídos da seguinte forma:

I - um terço do total dos rendimentos irá para o inventor, autor ou melhorista;

II - os dois terços restantes serão assim compartilhados:

a) vinte por cento à Faculdade a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhorista, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;

b) trinta por cento ao Departamento ou à Faculdade ou Instituto quando esta ou este não possuir departamentos onde o inventor, ou autor, ou melhorista estiver lotado ou vinculado quando da realização da obra, criação, invento e demais realizações pre-

---

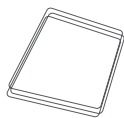
vistas nesta Resolução, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;

c) vinte por cento para a Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB

d) trinta por cento para a Universidade/Administração Superior, cujo montante será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial.

Art. 7º Os inventores, autores e melhoristas prestarão assistência técnica e científica e fornecerão, em tempo hábil, os dados e os documentos que se fizerem necessários para garantir a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, até mesmo na oportunidade de efetivação das tratativas e negociações de iniciativa da UnB que tenham por objetivo a transferência de tecnologia e a exploração econômica dos bens de que trata esta Resolução.

Art. 8º É vedada a divulgação a terceiros não-autorizados, de projetos, pesquisas, estudos, inventos, informações, segredos de negócio e quaisquer dados que revelem características essenciais, intrínsecas ou inovadoras de inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais e de cultivar nova ou essencialmente derivada, realizados ou desenvolvidos por membros da comunidade da UnB, cuja proteção legal dependa da observância do requisito de novidade previsto na Lei de Propriedade Industrial, lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, ou em outra legislação específica, sem que sejam submetidos previamente à Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB e até que



esta se manifeste expressamente sobre o interesse da Universidade em exercer seus direitos de proteção de propriedade intelectual.

§ 1º A manifestação da Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB de que trata o caput deste artigo dar-se-á no prazo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, por parte do inventor-membro da Comunidade da UnB, do resultado passível de patenteamento ou de registro, conforme previsto na lei da Propriedade Industrial.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em caso de necessidade que justifique a sua dilatação.

Art. 9º Manifestando-se a Unidade Gestora pela renúncia expressa do interesse em exercer a UnB os direitos patrimoniais de autor ou dos direitos de propriedade industrial, ou por meio do silêncio, vencido o prazo de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior, os direitos de titularidade reverterão em benefício dos autores ou inventores, membros da Comunidade da UnB, ressalvados aqueles que estejam assegurados a terceiros em razão de lei ou de instrumento contratual celebrado pela Universidade.

Art. 10 Será instituída na Reitoria, por meio de Resolução, a Comissão Provisória da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade de Brasília, com a atribuição de propor e submeter ao Conselho de Administração a regulamentação da matéria de que trata esta Resolução e de suas disposições disciplinares e transitórias, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua criação.



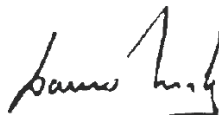
---

Parágrafo único - A Comissão Provisória de que trata o caput deste artigo garantirá a manifestação democrática, ampla e organizada da comunidade universitária, encaminhando as sugestões expressas pela maioria de seus membros ao Conselho de Administração, que exercerá a atribuição de deliberar sobre a matéria.

Art. 11 O Reitor instituirá, por meio de Resolução, o Prêmio Tecnologia UnB, de periodicidade bianual, destinado a valorizar e reconhecer a criatividade e a atividade inventiva de membros do seu corpo docente, cujos trabalhos representem substancial e efetiva contribuição à satisfação de demandas da sociedade, em áreas estratégicas ou de relevante interesse público.

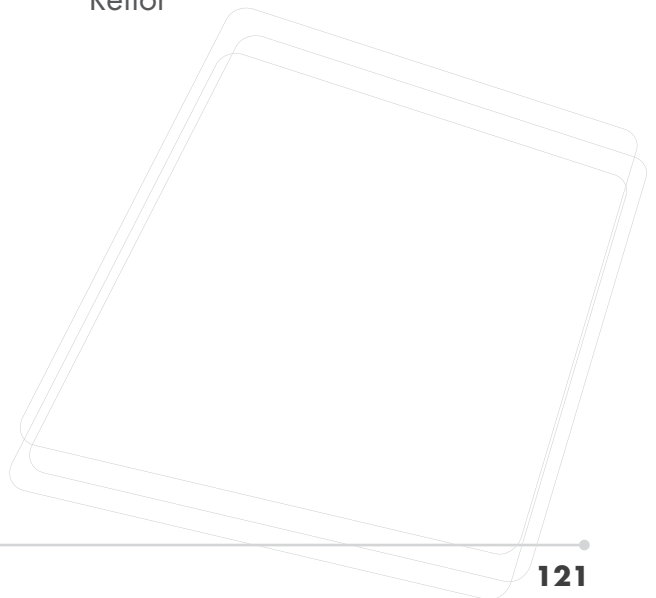
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

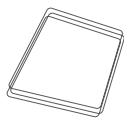
Brasília, 26 de novembro de 1998.



---

LAURO MORHY  
Reitor





## ANEXO 3

### TERMO DE SIGILO - GERAL

Declaro, em razão de minha participação no âmbito do projeto “ \_\_\_\_\_ ”, que, tendo acesso a dados confidenciais relacionados às pesquisas, instituições ou empresas parceiras, manterei sigilo em relação a toda e qualquer informação obtida.

Declaro, ainda, estar ciente de que a divulgação destas informações a terceiros sem autorização por escrito do coordenador do projeto constitui infração punível no âmbito civil, penal e administrativo por parte da Universidade de Brasília.

Dentre outras, as penalidades pelo descumprimento deste termo são:

1. Multa, conforme o artigo 325 do Código Penal;
2. Indenização por perdas e danos causados à Universidade de Brasília e a terceiros.

Declaro estar ciente de que os resultados obtidos em qualquer projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Universidade de Brasília pertencem à Universidade, de acordo com o artigo 93, combinado com os artigos 88, 89, 90, 91 e 92, da Lei 9.279/96, a Resolução CAD-UnB 005/98, a Lei 10.973/04, bem como as demais normas vigentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO 4

### TERMO DE SIGILO - ALUNOS

O abaixo assinado, na condição de aluno participante das atividades de pesquisa executadas no Laboratório \_\_\_\_\_, do Departamento \_\_\_\_\_, do Instituto de \_\_\_\_\_, coordenadas pelo Professor \_\_\_\_\_, da Universidade de Brasília, tendo em vista que poderá vir a ter acesso a informações consideradas confidenciais, compromete-se com o dever de sigilo nos termos da legislação vigente.

Compromete-se ainda a utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso única e exclusivamente no âmbito de suas atividades de rotina no projeto e a não revelar seu conteúdo a qualquer título, sob nenhum pretexto ou meio. Deverá ainda garantir a proteção adequada das informações confidenciais sob sua tutela contra divulgação, cópia ou uso indevido e não autorizado.

A obrigação ora assumida exclui aquelas informações que estejam em domínio público antes da data de assinatura deste termo.

O presente compromisso será válido até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos sob as cautelas legais exigíveis, ou tornado público pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O abaixo assinado está ciente de que, caso descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às sanções civis, penais e administrativas, sem prejuízo do dever de indenizar os titulares dos direitos de propriedade intelectual eventualmente violados.

E, para todos os efeitos, firma o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ALUNO  
Nome legível:  
CPF:

Testemunhas:

1 . \_\_\_\_\_

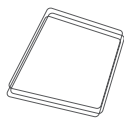
2 . \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## ANEXO 5

### TERMO DE SIGILO - DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE - MEMBROS DE BANCA EXAMINADORA

O abaixo assinado, membro da banca examinadora da dissertação/tese, intitulada " \_\_\_\_\_ ", de autoria do aluno \_\_\_\_\_, vinculada ao Departamento \_\_\_\_\_, da Universidade de Brasília, tendo em vista que poderá vir a ter acesso a informações consideradas confidenciais, compromete-se com o dever de sigilo nos termos da legislação vigente.

Compromete-se ainda a usar as informações sigilosas a que tiver acesso apenas com o propósito de avaliação e a não divulgá-las a qualquer título, sob nenhum pretexto ou meio. Deverá ainda garantir a proteção adequada das informações confidenciais sob sua tutela contra divulgação, cópia ou uso indevido e não autorizado.

A obrigação ora assumida exclui aquelas informações que estejam em domínio público antes da data de assinatura deste termo.

O presente compromisso será válido até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos sob as cautelas legais exigíveis, ou tornado público pelo inventor ou pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O abaixo assinado está ciente de que, caso descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às sanções civis, penais e administrativas, sem prejuízo do dever de indenizar os titulares dos direitos de propriedade intelectual eventualmente violados.

E, para todos os efeitos, firma o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EXAMINADOR - Nome legível: CPF:

Testemunhas:

Nome: 1 . \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: 2 . \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO 6

# TERMO DE ACORDO ENTRE AUTORES/INVENTORES

Por este instrumento, \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, matrícula n°. professor/pesquisador do Departamento de \_\_\_\_\_da da Fundação Universidade de Brasília; e \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, matrícula n°. ), professor do Departamento de \_\_\_\_\_da Fundação Universidade de Brasília, considerados autores/inventores, e \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, matrícula n°. ) estudante do curso de graduação ou programa de pós-graduação\_\_\_\_\_, todos considerados autores/inventores, diretamente responsáveis pela criação e desenvolvimento da Propriedade Intelectual relacionada com o Projeto de Pesquisa que resultou no pedido de patente intitulado (título, n° patente)\_\_\_\_\_, sob a coordenação do Professor \_\_\_\_\_, celebram o presente termo de acordo conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

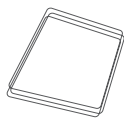
1.1 - O presente instrumento tem por objeto definir a participação de cada pesquisador aqui qualificado como autor/inventor do pedido de patente acima descrito, mediante exploração comercial.

1.1.1 – O item acima será regido pela Política de Propriedade Intelectual da Universidade de Brasília, pela Resolução CAD 005/98, em seu Art. 6º, inciso I, que dispõe que 1/3 do total dos rendimentos irá para o inventor, autor ou melhorista.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PEDIDO DE PATENTE

2.1 – O pedido de patente intitulado “.....”, n° .... foi desenvolvido na Unidade Acadêmica ....., departamento/laboratório ... objetivando a exploração comercial do produto e/ou processo.

2.2 – As publicações referentes ao pedido de patente mencionados serão de autoria daqueles que participaram do seu desenvolvimento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES OS AUTORES/INVENTORES

3.1 – Os autores/inventores, aqui identificados, se comprometem a não divulgar, sob qualquer forma, o conhecimento gerado sem autorização prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Fundação Universidade de Brasília (FUB) – o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) – conforme Ato da Reitoria nº 882/2007, durante o prazo de 18 meses após o depósito, até a notificação da publicação do pedido patente na Revista do INPI (RPI).

3.2 – Os autores/inventores se comprometem a não repassar nenhum material para terceiros enquanto não tiverem autorização do CDT.

3.3 – Quando da utilização e/ou publicação dos conhecimentos gerados pela pesquisa que resultou no referido pedido de patente, de maneira integral ou parcial, deverá sempre ser mencionado o nome e/ou a marca da Fundação Universidade de Brasília.

3.4 – Os autores/inventores declaram estar cientes de que os direitos patrimoniais das invenções, aperfeiçoamentos, inovações ou geração de novos conhecimentos que resultem em desenvolvimento de produto, processo ou serviço, que sejam passíveis da concessão de privilégios, nos termos da Lei nº. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e demais legislações aplicáveis, pertencerão à Fundação Universidade de Brasília, como titular ou cotitular da propriedade intelectual gerada.

3.5 - Os autores/inventores declaram estar cientes de que toda e qualquer transferência de tecnologia de titularidade da FUB será negociada e coordenada pelo CDT, cabendo ao pesquisador/inventor encaminhar àquele Centro qualquer interessado em aquisição de tecnologia da Universidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS AUTORES/INVENTORES

4.1 – Os ganhos financeiros advindos da exploração comercial, por meio de transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, destinados aos autores/inventores, serão distribuídos de acordo com a participação de cada autor/inventor no pedido de patente, conforme os percentuais estabelecidos pelos autores/inventores de comum e livre acordo:

a) \_\_\_ (Nome/Percentual)

b) \_\_\_ (Nome/Percentual)

- c) \_\_\_\_ (Nome/ Percentual)
- d) \_\_\_\_ (Nome/ Percentual)

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento, em \_\_\_\_vias de igual teor e forma (o número de vias será igual ao número de autores + 2), juntamente com o Chefe do Departamento de \_\_\_\_\_ e o Diretor do Instituto/Faculdade \_\_\_\_\_, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, xxx, de xxx, de 2013.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME  
Inventor

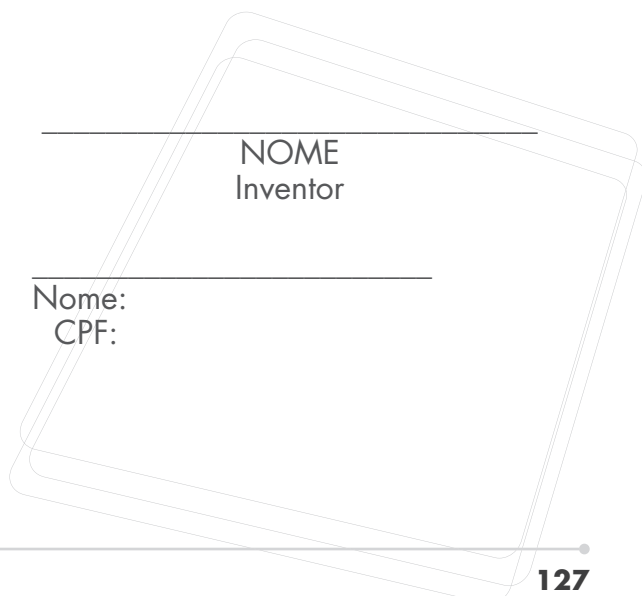
\_\_\_\_\_  
NOME  
Inventor

\_\_\_\_\_  
NOME  
Inventor

\_\_\_\_\_  
NOME  
Inventor

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:









**NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – NUPITEC**

(61) 3107-4128  
nupitec@cdt.unb.br



**AGÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA – ACT**

(61) 3107-4116  
act@cdt.unb.br



**DISQUE TECNOLOGIA**

(61) 3107-4147  
disque@cdt.unb.br



**SERVIÇO BRASILEIRO DE RESPOSTAS TÉCNICAS – SBRT**

(61) 3107-4132  
www.respostatecnica.org.br

Portal: [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)  
Universidade de Brasília - Edifício CDT  
Campus Universitário Darcy Ribeiro  
Brasília - Distrito Federal  
Caixa Postal: 04397 Cep: 70904-970  
E-mail: [atendimento@cdt.unb.br](mailto:atendimento@cdt.unb.br)  
Telefone: + 55 61 3107-4100  
Fax: + 55 61 3107-4136





Portal: [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)  
Universidade de Brasília - Edifício CDT  
Campus Universitário Darcy Ribeiro  
Brasília - Distrito Federal  
Caixa Postal: 04397 Cep: 70904-970  
E-mail: [atendimento@cdt.unb.br](mailto:atendimento@cdt.unb.br)  
Telefone: + 55 61 3107-4100



Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento  
Tecnológico



UnB